



INFORMEF

AGENDA DE ABRIL/2025

DIA	SEMANA	HISTÓRICO
01	TERÇA	DARF/GPS/FIXAÇÃO/QUADRO DE HORÁRIO
02	QUARTA	ICMS/FARINHA DE TRIGO/SIMPLES NACIONAL - DIFERENCIAL DE ALIQUOTA/SIMPLES NACIONAL/MEI - ICMS/PRODUTOR RURAL/REGIME ESPECIAL - ICMS/INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS - ICMS ST/COMPLEMENTO/SIMPLES NACIONAL - ICMS
03	QUINTA	IOF - IRRF
04	SEXTA	SALÁRIO - DAPI
07	SEGUNDA	FGTS/GFIP/RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - eSOCIAL/SEGURADO ESPECIAL/MEI - CARTÓRIO/REGISTROS - DAPI - IOF - IRRF - ICMS/CAFÉ CRU EM GRÃO - ICMS/COMUNICAÇÃO/ENERGIA ELÉTRICA - ICMS/REFINARIA DE PETRÓLEO - ICMS
08	TERÇA	ICMS - ISSQN - ISSQN/FONTE - (*)1 ICMS/SIMPLES NACIONAL/MEI/OPERAÇÕES NAO ABRANGIDAS PELO REGIME - ICMS/ATACADISTA - ICMS/FARINHA DE TRIGO/DÉBITO E CRÉDITO - ICMS/REFINARIA DE PETRÓLEO - DAPI - ICMS/COMUNICAÇÃO/ENERGIA ELÉTRICA - ICMS/ COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
09	QUARTA	ICMS/ST/HIPÓTESES DIVERSAS - DAPI - ICMS
10	QUINTA	ICMS - ARQUIVO/MAGNÉTICO/VENDAS A ÓRGÃOS PÚBLICOS - IPI/PRODUTOS DE TABACARIA - IRRF - ICMS/COMBUSTÍVEIS/TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA - ICMS/COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES - ICMS/ST COMBUSTÍVEL - ICMS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/REGIME ESPECIAL - ICMS/FRIGORÍFICO/ABATEDOURO DE AVES - DAPI
11	SEXTA	
14	SEGUNDA	EFD/CONTRIBUIÇÕES - ICMS/COMUNICAÇÃO/ENERGIA ELÉTRICA - ICMS/REFINARIA DE PETRÓLEO
15	TERÇA	INSS - eSocial/FOLHA - EFD-Reinf - ICMS/CAFÉ CRU EM GRÃO - ICMS/LATICÍNIO - DIFAL - SINTEGRA - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) - RECOPI - DAPI - IOF - IRRF - ICMS/ COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE
16	QUARTA	
17	QUINTA	DAE/SIMPLES DOMÉSTICO - DARF/DCTFWeb/RECEITA BRUTA - INSS/DARF/DCTFWeb - FGTS DIGITAL - DAE/FOLHA PAGAMENTO/MEI - DAE/FOLHA PAGAMENTO/SEGURADO ESPECIAL - REFIS II/PAES/INSS - REFIS III/PAEX/INSS - CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS RETIDAS - (*)2 PIS/PASEP - (*)2 COFINS - IRRF/DEMAIS CASOS - DIRBI - DAPI
18	SEXTA	FERIADO PAIXÃO DE CRISTO
21	SEGUNDA	FERIADO TIRADENTES
22	TERÇA	ICMS/COMBUSTÍVEIS/TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA - SIMPLES NACIONAL/MEI - ISSQN/TRANSPORTE COLETIVO URBANO - DAS/MEI - DAS/SN - PGDAS-D- ICMS/ANTECIPAÇÃO/SIMPLES NACIONAL/MEI - DES/DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇO - ICMS/ST COMBUSTÍVEIS - RET/REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO
23	QUARTA	
24	QUINTA	IOF - IRRF
25	SEXTA	IPI/DEMAIS CASOS - PIS NÃO-CUMULATIVO - PIS/PASEP FATURAMENTO CUMULATIVO - COFINS CUMULATIVO - COFINS NÃO CUMULATIVO - PIS/PASEP FOLHA DE PAGAMENTO - ISSQN/DEPIS - ICMS/REFINARIA DE PETRÓLEO - ICMS/COMUNICAÇÃO/ENERGIA ELÉTRICA - ICMS/CAFÉ CRU EM GRÃO - ICMS
28	SEGUNDA	DESTDA - ICMS/ST COMBUSTÍVEIS - ICMS/COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES - ICMS/ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL
29	TERÇA	PARCELAMENTO/NOVO REGULARIZE/MG - PARCELAMENTO/REFIS/RECOMEÇA MINAS
30	QUARTA	TAXA TFRM - IPSEMG/PREFEITURA - IRRF/CARNÊ-LEÃO/MENSALÃO - IRPF/GANHOS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS - IRPF/RENDA VARIÁVEL - IRRF/OPERAÇÃO EM BOLSA - IRRF/FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - CSLL/APURAÇÃO MENSAL/TRIMESTRAL - REFIS - REFIS II/PAES/SRFB/PGFN - REFIS III/SRF/PGFN - SIMPLES NACIONAL/GANHOS DE CAPITAL - PERT/SN/MEI - IRPJ/RENDA VARIÁVEL - IRPJ/APURAÇÃO MENSAL - IRPJ/PESSOA JURÍDICA - IR/GANHOS DE CAPITAL CONTRIB. SOCIAL E IRPJ/ESTIMATIVA - CONTRIB. SOCIAL E IRPJ/TRIMESTRAL/LUCRO REAL/LUCRO PRESUMIDO - PARCELAMENTO/SIMPLES NACIONAL - IRRF - RENDA VARIÁVEL - CSLL/APURAÇÃO TRIMESTRAL LUCRO REAL E PRESUMIDO - ICMS/ST/SIMPLES NACIONAL - CRIPTOATIVO - REDOM - DME - DOI - PRR - PRT - PERT - PARCELAMENTO/REGULARIZE/MG - PARCELAMENTO/LEI Nº 11.941/2009/LEI Nº 12.865/2013/LEI Nº 12.996/2014/LEI Nº 13.043/2014 - DIMP - DCTFWeb

NOTA: IRRF - As retenções relativas aos rendimentos atribuídos a residentes e domiciliados no exterior e aos pagamentos a beneficiários não identificados deverão ser recolhidas na data da ocorrência do fato gerador.

(*) 1 ICMS - Operações não abrangidas pelo Simples Nacional.

(*) 2 Contribuições devidas pelas pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 (Bancos, Financeiras, Sociedades de Crédito, Seguradoras etc.).



OBRIGAÇÕES FEDERAIS

03.04 IOF - Último dia para pagamento do imposto referente a fatos geradores ocorridos no decêndio anterior.

03.04 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no decêndio anterior, relativamente aos rendimentos de: juros sobre o capital próprio; aplicações financeiras; prêmios obtidos em concursos e sorteios; e multa de qualquer vantagem.

10.04 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte - Recolhimento do imposto de renda retido na fonte de juros de empréstimos obtidos no exterior referente ao mês anterior. Código do DARF: 5299. Artigo 12, §§ 5º a 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.455/2014.

10.04 IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados - Tabacaria (Código 2402.20.00 da TIPI) - Último dia para recolhimento referente a fatos geradores ocorridos no mês anterior. CÓDIGO DE RECOLHIMENTO: 1020 - cigarros (posição 2402.20.00).

14.04 EFD - Contribuições - Último dia para apresentação do EFD- Contribuições, referente ao fato gerador fevereiro/2025.

15.04 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no decêndio anterior, relativamente aos rendimentos de: juros sobre capital próprio; aplicações financeiras; prêmios obtidos em concursos e sorteios; e multa ou qualquer vantagem.

15.04 IOF - Último dia para pagamento do imposto referente a fatos geradores ocorridos no decêndio anterior.

15.04 EFD-Reinf - Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenção e Outras Informações Fiscais (EFD - Reinf), para as pessoas jurídicas obrigadas e relativa à escrituração do mês anterior, relativas aos rendimentos pagos e as retenções de tributos IR, CSLL, COFINS e PIS. (Artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021.)

17.04 Contribuições Federais Retidas - Recolhimento das contribuições PIS/Pasep, Cofins e CSLL retidas na fonte sobre as remunerações pagas no mês anterior por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas (art. 35 da Lei nº 10.833/2003). O valor da CSLL, da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep será determinado mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual de 4,65%, correspondente à soma das alíquotas de 1%, 3% e 0,65%, respectivamente. CÓDIGO DE RECOLHIMENTO:

5952 - PJ contribuinte do PIS/Pasep, da Cofins e da CSLL;

PJ beneficiária de isenção de uma ou mais contribuições;

5987 - CSLL;

5960 - Cofins;

5979 - PIS/Pasep.

17.04 PIS/PASEP Instituições Financeiras - Último dia para recolhimento pelas pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 (Bancos, Financeiras, Sociedades de Crédito etc.). Fato gerador referente ao mês anterior.

17.04 COFINS/Instituições Financeiras - Último dia para recolhimento pelas pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 (Bancos, Financeiras, Sociedades de Crédito etc.). Fato gerador referente ao mês anterior.

17.04 IRRF/Demais Casos - Fatos geradores ocorridos no mês anterior, relativamente aos demais rendimentos não enquadrados nas datas anteriores.

17.04 **DIRBI** - Entrega da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária - DIRBI, para todas as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive equiparadas, imunes, isentas e consórcios, relativa às informações do mês de fevereiro/2025. Artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024.

22.04 **PGDAS-D** - Último dia para a transmissão do PGDAS- D, pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, referente às informações do mês anterior.

22.04 **Regime Especial de Tributação do Patrimônio de Afetação - RET** - dia para o pagamento unificado do IRPJ/CSLL/PIS/COFINS com base no faturamento do mês anterior. (Lei nº 10.931/2004, art. 5º; Lei nº 11.977/2009 e Lei nº 12.715/2012, arts. 24 e 25).

22.04 **DAS Simples Nacionais** - Último dia para recolhimento referente ao mês anterior. O ICMS/ISS do período de apuração competência março/2025, e a parte federal (CSLL/IRPJ/PIS e Cofins).

22.04 **DAS MEI - Simples Nacional/MEI** - Último dia para recolhimento do imposto, pelo Microempreendedor individual, referente ao mês anterior.

24.04 **IRRF** - Imposto de Renda Retido na fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no decêndio anterior, relativamente aos rendimentos de: juros sobre capital próprio; aplicações financeiras; prêmios obtidos em concursos e sorteios; e multa ou qualquer vantagem.

24.04 **IOF** - Último dia para pagamento do imposto referente a fatos geradores ocorridos no decêndio anterior.

25.04 **IPI** - Imposto sobre Produtos Industrializados dos DEMAIS PRODUTOS referente a fatos geradores ocorridos no mês anterior, inclusive cigarros (posição 2402.90.00). O código de recolhimento será 5123 e para cigarros (posição 24.02.90.00) será 5110.

25.04 **PIS Não-cumulativo** - Último dia para pagamento pelas empresas optantes pelo Lucro Real, conforme Lei nº 10.637/2002. Código de recolhimento - 6912. Fato gerador do mês anterior.

25.04 **PIS/PASEP Faturamento Cumulativo** - Programa de Integração Social incidente sobre a receita bruta auferida pelas empresas em geral, no mês anterior, conforme Lei nº 9.718/1998. Deduções: vendas canceladas, descontos incondicionais, ICMS/ST e IPI. A alíquota será de 0,65%. O código de recolhimento será 8109. As normas básicas regulamentadoras são: a Lei Complementar nº 7/1970, a Lei nº 9.715/1998, e a Lei nº 9.718/1998. As empresas financeiras e equiparadas, inclusive as corretoras de seguro, passaram a recolher a alíquota de 0,65%, nos termos da MP nº 1.807/1999, e alterações posteriores.

25.04 **PIS/PASEP Folha de Pagamento** - Recolhimento a ser efetuado pelas entidades sem fins lucrativos, conforme art. 13 da MP nº 2.158-35/ 2001 e art. 9º do Decreto nº 4.524/2002. A alíquota será de 1% sobre o total da folha de pagamento. O código de recolhimento será 8301. Fato gerador do mês anterior.

25.04 **COFINS Cumulativo** - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a receita bruta auferida pelas empresas em geral, no mês anterior, conforme Lei nº 9.718/1998. Deduções: vendas canceladas, descontos incondicionais, ICMS/ST e IPI. A Alíquota é de 3% a partir do fato gerador fevereiro/1999. O código de recolhimento será 2172. As sociedades civis de profissão regulamentada passaram a recolher essa contribuição a partir do fato gerador abril/1997, conforme Lei nº 9.430/1996. As empresas financeiras e equiparadas, inclusive as corretoras de seguros, passaram a recolher à alíquota de 4%, a partir de 1º.09.2003, conforme Lei nº 10.684/2003.

25.04 **COFINS Não cumulativo** - Último dia para pagamento pelas empresas optantes pelo Lucro Real, conforme Lei nº 10.833/2003. Código de recolhimento - 5856. Fato gerador do mês anterior.

30.04 IRRF/Carnê-Leão/Mensalão - Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior no mês anterior. O código de recolhimento será 0190 (CARNE LEAO); E 0246 (MESALÃO)

30.04 IRPF/Ganhos de Capital Alienação de Bens e Direitos - O Imposto de Renda incidente sobre o ganho de capital será determinado pela diferença entre o custo de aquisição e o valor de venda, observando que:

- valor de alienação igual ou inferior a R\$ 35.000,00 estará isento do Imposto de Renda, por ser considerado bem de pequeno valor (art. 38 da Lei nº 11.196/2005);
 - se for o único imóvel que o alienante possua, o valor de isenção será de R\$ 440.000,00, desde que não tenha havido alienação de bens nos últimos 5 (cinco) anos;
 - se for bem imóvel adquirido antes de 1988, terá uma redução de 5% ao ano contado em ordem decrescente a partir de 1988. Ex.: 88-5%; 87-10%; 86-15%; 85-20%; e assim sucessivamente;
 - a alíquota a ser aplicada sobre o ganho de capital será de 15% (quinze por cento);
 - o código de recolhimento será 4600;
 - o imposto vence no mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador;
 - o alienante terá direito à redução do ganho de capital de acordo com os fatores de redução previstos no art. 40 da Lei nº 11.196/2005.
-

30.04 IRPF/Renda Variável - Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas incidente sobre os ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, que será determinado pela diferença entre o custo contábil e o valor de venda, observando que:

- o valor de alienação mensal igual ou inferior a R\$ 20.000,00 estará isento do Imposto de Renda;
 - o código de recolhimento será 6015;
 - o imposto vence no mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador;
 - este vencimento refere-se aos direitos (ex.: ações) alienados no mês anterior.
-

30.04 IRRF - Imposto de Renda Pessoa Física - Operações em Bolsa - Recolhimento do imposto de renda devido sobre ganhos líquidos, por pessoas físicas e jurídicas, inclusive isentas, em operações na bolsa de valores, de mercadorias, de futuro e assemelhados, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro e de participações societárias, fora da bolsa, auferidos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 56, § 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

30.04 IRRF - Fundos de Investimentos Imobiliários - Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário, para fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigos 17 e 18 da Lei nº 8.668/93; artigo 70, inciso I, da Lei nº 11.196/2005; artigo 35, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

30.04 CSLL Apuração Mensal - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO Vencimento da Contribuição Social sobre o Lucro das empresas optantes pelo Lucro Real Estimativa, referente ao mês anterior. Para seu cálculo será observado o seguinte:

- A base de cálculo será de 12% da receita bruta e a alíquota, a partir de fevereiro/2000, passou a ser de 9%, ou poderá ser utilizado o percentual de 1,08% sobre a receita bruta;
- A base de cálculo das pessoas jurídicas prestadoras de serviços, a partir de setembro/2003, passou a ser de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta e a alíquota, a partir de fevereiro de 2000, passou a ser de 9% (nove por cento), podendo ser utilizado o percentual de 2,88% sobre a receita bruta.

As empresas poderão reduzir ou suspender o pagamento da contribuição mediante a demonstração do balancete de verificação.

30.04 CSLL Apuração Trimestral - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO REAL

Vencimento da 1ª quota ou quota única da CSLL calculada com base no Lucro Real, referente ao trimestre anterior. (art. 55 INRFB 1.700/2017).

30.04 CSLL Apuração Trimestral - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO PRESUMIDO

Vencimento 1ª quota ou quota única devida, calculado com base no Lucro Presumido, referente ao trimestre anterior. (art. 55 INRFB 1.700/2017).

Atenção: A partir do fato gerador setembro/2003, a base de cálculo da CSLL das pessoas jurídicas prestadoras de serviços passou a ser calculada pelo percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta e a alíquota, a partir de fevereiro de 2000, passou a ser de 9% (nove por cento) (art. 22 da Lei nº 10.684/2003).

30.04 ➤ **REFIS** - Último dia para pagamento da parcela mensal devida, calculada com base na receita bruta do mês anterior ou da prestação devida pelo parcelamento alternativo.

CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO:

9100 - REFIS - Parcelamento vinculado à receita bruta;

9222 - REFIS - Parcelamento alternativo;

9113 - REFIS - ITR/Exercícios até 1996; 9126 - REFIS - ITR/Exercícios a partir de 1997.

30.04 ➤ **REFIS II/PAES/SRFB/PGFN** - Último dia para as pessoas físicas e jurídicas pagarem a parcela mensal devida calculada com base na receita bruta ou no valor do débito.

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO:

7042 - Parcelamento Pessoa Física; 7093 - Parcelamento ME;

7114 - Parcelamento EPP;

7122 - Parcelamento Demais Pessoas Jurídicas.

30.04 ➤ **IRRF/Fundo de Investimento** - Último dia para recolhimento relativamente aos rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário.

30.04 ➤ **REFIS III/ SRF/PGFN** - Último dia para as pessoas jurídicas pagarem a parcela mensal devida para o Refis III, nos termos da MP nº 303/ 2006.

30.04 ➤ **Programa de Regularização Tributária - PRT** - Último dia para recolhimento. MP 766/ 2017, IN RFB nº 1.687/2017, Portaria PGFN nº 152/2017.

30.04 ➤ **SIMPLES NACIONAL/Ganho de Capital** - Último dia para recolhimento do IR devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, incidentes sobre o ganho de capital apurado nas alienações de bens no mês anterior.

30.04 ➤ **Parcelamento/Lei nº 11.941/2009/Lei nº 12.865/2013/Lei nº 12.996/2014/Lei nº 13.043/2014** - Último dia para as pessoas físicas e jurídicas pagarem a parcela mensal devida.

30.04 ➤ **DOI** - Último dia para entrega da Declaração sobre Operações Imobiliárias, pelos Serventuários da Justiça, responsáveis por Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, relativas às operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas no mês anterior.

30.04 ➤ **Programa Especial de Regularização Tributária - PERT** - Último dia para recolhimento. Lei nº 13.496/2017, IN RFB nº 1.711/2017, Portaria PGFN nº 690/2017.

30.04 ➤ **PERT/SIMPLES/MEI** - Programa Especial de Regularização Tributária - Último dia para recolhimento. Lei Complementar nº 162/2018, IN RFB nº 1.808/2018 e Portaria PGFN nº 38/2018.

30.04 ➤ **DME - Declaração de Operação Líquida com Moedas em Espécie** - Último dia para entrega da Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie, pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil, que no mês anterior, tenha recebido valores em espécie de uma mesma pessoa, cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). IN RFB nº 1.761/2017.

30.04 ➤ **IRPJ/Renda Variável** - Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês anterior por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações de renda variável. O código de recolhimento será 3317.

30.04 **IRPJ Apuração Mensal** - Vencimento do Imposto de Renda das pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Real Estimativa, referente ao mês anterior. O cálculo do IRPJ será efetuado conforme a apuração do lucro presumido, podendo suspender ou reduzir o pagamento do imposto mediante a demonstração do balancete de verificação.

30.04 **IRPJ Apuração Trimestral - LUCRO REAL**

Vencimento da 1ª quota ou quota única do IRPJ devido, calculado com base no Lucro Real, referente ao trimestre anterior.

30.04 **IRPJ Apuração Trimestral - LUCRO PRESUMIDO**

Vencimento da 1ª quota ou quota única do IRPJ devido, calculado com base no Lucro Presumido, referente ao trimestre anterior.

30.04 **CRIPTOATIVOS** - Entrega das informações realizadas no mês anterior com criptoativos (cripto moedas ou moedas virtuais) pela pessoa jurídica, pessoa física e pela exchange de criptoativos INRFB 1.888/2019.

30.04 **DCTFWeb** - Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de outras Entidades e Fundos - DCTFWeb - Para os contribuintes obrigados, transmissão de dados através das informações geradas nas escriturações do eSocial, EFD-Reinf, ou nos módulos integrantes do Sped, do mês anterior.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS

01.04 **DARF/GPS - Fixação/Quadro de Horário** - Afixar cópia da GPS, relativamente à competência anterior, durante o período de um mês, no quadro de horário de que trata o art. 74 da CLT, conforme art. 225, VI do Decreto nº 3.048/1999.

04.04 **SALÁRIO** - O Salário deve ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte, referente ao mês anterior (art. 459, § 1º, da CLT).

Obs.: sábado é dia útil trabalhista, IN MTP nº 2/2021.

07.04 **FGTS/GFIP - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** - FGTS decorrentes de Reclamatórias Trabalhistas devem ocorrer via guias SEFIP 650/660 até que a nova funcionalidade esteja disponível no FGTS Digital. (Portaria MTE nº 240/2024).

07.04 **eSOCIAL - Eventos Periódicos - Segurado Especial e MEI** - Envio dos eventos S-1200 e S-1299 com informações do mês anterior de folha de pagamento e/ou de fato gerador de contribuição previdenciária. E, o evento S-1260, quando o segurado especial for o responsável pelo recolhimento do INSS e SENAR sobre a sua comercialização rural: artigo 25 e inciso I do artigo 159, ambos da IN RFB nº 2.110/2002; Manual de Orientação do eSOCIAL.

07.04 **CARTÓRIO** - Comunicação do titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais ao INSS, em até 1 (um) dia útil, do registro de nascimento, natimorto, casamento e óbito, bem como, as averbações, anotações e retificações registradas. Para os Municípios que não dispõem de provedor de conexão à internet ou de qualquer meio de acesso à internet, fica autorizada a remessa da relação em até 5 (cinco) dias úteis. Art. 68 da Lei nº 8.212/91.

15.04 **eSOCIAL/FOLHA** - Eventos periódicos, S-1200 a S-1300. (Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021 e Manual de Orientação do eSocial).

15.04 **EFD-Reinf** - Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenção e Outras Informações Fiscais (EFD - Reinf), para as pessoas jurídicas obrigadas e relativa à escrituração do mês anterior. (Artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021.)

15.04 **INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** - Último dia para recolhimento da contribuição devida pelos segurados contribuintes individuais e facultativos observada a dedução prevista nos §§ 4º e 5º do art. 30 da Lei nº 9.876/1999.

17.04 **FGTS/FGTS DIGITAL - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO** - Depositar 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador. (Lei nº 8.036/1990, art. 15).

17.04 **DAE/SIMPLES DOMÉSTICO** - Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do eSOCIAL) parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF do mês anterior.

17.04 **DAE/FOLHA DE PAGAMENTO/SEGURADO ESPECIAL** - Recolhimento das contribuições para o INSS e o FGTS sobre a folha de pagamento, referente à competência do mês anterior. Artigo 32-C, § 3º, da Lei nº 8.212/1991.

17.04 **DAE/FOLHA DE PAGAMENTO/MEI** - Recolhimento das contribuições para o INSS e o FGTS sobre a folha de pagamento, referente à competência do Mês anterior. Art. 105-A da Resolução CGSN nº 140/2018.

17.04 **REFIS II/PAES/INSS** - Último dia para as pessoas físicas e jurídicas pagarem a parcela mensal devida calculada com base na receita bruta ou no valor do débito.
CÓDIGO DE RECOLHIMENTO:
2208 - Parcelamento Pessoa Física; 4103 - Parcelamento Pessoa Jurídica.

17.04 **REFIS III/PAEX/INSS** - Último dia para as pessoas jurídicas pagarem a parcela mensal devida para o Refis III, nos termos da Lei nº 11.488/ 2007.

17.04 **INSS/DARF/DCTFWeb** - Recolhimento das contribuições das empresas e das descontadas dos empregados e dos contribuintes individuais (Lei nº 10.666/2003), inclusive os incidentes sobre o valor da produção rural, cooperados e valores retidos sobre nota fiscal.

Importante: Desde 1º de dezembro de 2001, o pagamento somente pode ser efetuado mediante débito em conta via Internet ou por aplicativos eletrônicos.

***Nota 1** - Também deve ser recolhida a contribuição de 20% sobre a retirada pró-labore e a remuneração ou retribuição pagas pelas empresas, pelos serviços que lhes prestem os segurados contribuintes individuais, nos termos da Lei nº 9.876/1999.

***Nota 2** - A partir da competência abril/ 2003, toda empresa passou a ser obrigada a arrecadar a contribuição previdenciária do contribuinte individual a seu serviço, mediante desconto de 11% (ou 20% para entidades filantrópicas com isenção do INSS) na remuneração paga, devida ou creditada a este segurado, e recolher o produto arrecadado juntamente com as contribuições a seu cargo até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência, antecipando o vencimento para o primeiro dia útil anterior quando não houver expediente bancário no dia 20 (vinte), nos termos da Lei nº 10.666/2003, Lei nº 11.488/ 2007 e Lei nº 11.933/2009. Cooperados.

17.04 **INSS/Receita Bruta** - Último dia para recolhimento. Empresas abrangidas pela desoneração da folha de pagamento, arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011.

30.04 **DCTFWeb** - Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de outras Entidades e Fundos - DCTFWeb.

Obs.: A DCTFWeb Diária, para a prestação de informações relativas à receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, quando for o caso, deverá ser transmitida até o 2º dia útil após a realização do evento desportivo, pela entidade promotora do espetáculo.

30.04 **Parcelamento REDOM** - Último dia para recolhimento.

30.04 Parcelamento/Lei nº 11.941/2009/Lei nº 12.865/2013/Lei nº 12.996/2014/Lei nº 13.043/2014 - Último dia para as pessoas físicas e jurídicas pagarem a parcela mensal devida referente à contribuição previdenciária.

30.04 Programa de Regularização Rural - PRR - Último dia para recolhimento.

OBRIGAÇÕES - ESTADO DE MINAS GERAIS

02.04 ICMS/Farinha de Trigo/Simples Nacional - Recolhimento pelos estabelecimentos industriais e comerciais de farinha de trigo e mistura pré-preparada, enquadrados no Simples Nacional, observado as disposições do art. 112 do RICMS/MG/23.

02.04 ICMS Diferencial de Alíquota/Simples Nacional/MEI - Simples Nacional, referente as aquisições interestaduais destinadas ao ativo imobilizado, uso ou consumo do estabelecimento, ocorridas no mês de fevereiro/2025. Artigo 112, § 7º, inciso II, alínea "c", do RICMS/MG.

02.04 ICMS/Produtor Rural/ Regime Especial - Recolhimento do imposto devido pelo produtor rural que possua regime especial, relativamente às operações ocorridas no mês anterior, em se tratando de saída, para fora do Estado, de produto agropecuário (exceto café cru) ou extrativo vegetal, bem como no caso de operação acobertada por documento fiscal emitido por repartição fazendária ou por terceiro por ela autorizado.

02.04 ICMS ST - Complementação - Simples Nacional - Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, pelo contribuinte substituído, na hipótese de complementação, em razão da não definitividade da base de cálculo presumida, será efetuado até o dia 02 do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador. Artigo 112, § 7º, inciso II, alínea "b" c/c artigo 50, inciso II, todos da Parte 1, do Anexo VII, do RICMS/MG.

02.04 ICMS - Último dia para recolhimento do valor equivalente a, no mínimo, 90% do ICMS devido a ser efetuado até o dia 2 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, relativamente às operações ou prestações próprias dos seguintes contribuintes:

- a) distribuidor de gás canalizado;
- b) prestador de serviço de comunicação, na modalidade de telefonia;
- c) gerador, transmissor ou distribuidor de energia elétrica;
- d) indústria de bebidas;
- e) indústria do fumo;
- f) indústria de lubrificantes ou de combustíveis, inclusive de álcool para fins carburantes, excetuados os demais combustíveis de origem vegetal.

Havendo impossibilidade de se apurar o imposto devido no período até o prazo previsto para o recolhimento da primeira parcela, o contribuinte utilizará o valor correspondente a 90% do ICMS apurado no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, e, após a apuração do imposto devido, caso constatado pagamento a maior a título de ICMS, o valor indevidamente pago poderá ser aproveitado pelo contribuinte, no mês subsequente ao do pagamento, mediante lançamento na EFD "Ajuste de Apuração de outros Créditos de ICMS OP" e na DAPI informar no campo 71 - "Outros" (Art. 112, § 1º do RICMS/MG); e

g) os contribuintes citados acima obrigados ao recolhimento do ICMS fora do regime Simples Nacional em razão de terem ultrapassado o sublimite de receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00.

Obs.: A diferença deverá ser recolhida até o dia 6(seis), nos termos do Decreto nº 46.959/2016, exceto as hipóteses do item "f";

04.04 DAPI - Último dia para entrega, referente ao mês anterior, pelos contribuintes:

- a) indústria de bebidas;
- b) atacadista ou distribuidor de bebidas, de cigarros, fumo em folha e artigos de tabacaria e de combustíveis e Combustíveis/lubrificantes;
- c) prestador de serviços de comunicação, exceto na modalidade de telefonia; e

d) os contribuintes citados acima obrigados ao recolhimento do ICMS fora do regime Simples Nacional em razão de terem ultrapassado o sublimite de receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00.

Obs.: As operações internas realizadas por esses estabelecimentos, sujeitas à substituição tributária, serão lançadas na mesma DAPI utilizada para lançamento de dados relativos às suas operações próprias.

07.04 ICMS/Café Cru em Grão - Recolhimento de ICMS devido pela venda de café cru em grão, efetuada em Bolsa de Mercadorias ou de Cereais pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com intermediação do Banco do Brasil S.A., referente às Notas Fiscais emitidas durante o período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) e o último dia do mês.

07.04 ICMS - Último dia para pagamento, referente ao mês anterior, relativamente às operações ou prestações próprias dos seguintes contribuintes:

- a) comércio atacadista ou distribuidor de lubrificantes ou de combustíveis, inclusive álcool para fins carburantes ou biodiesel B100, excetuados os demais combustíveis de origem vegetal;
- b) comércio atacadista ou distribuidor de bebidas;
- c) comércio atacadista de cigarros, de fumo em folha beneficiado ou de outros artigos de tabacaria;
- d) extrator de substâncias minerais ou fósseis;
- e) prestador de serviço de comunicação, exceto o de telefonia; e
- f) os contribuintes citados acima obrigados ao recolhimento do ICMS fora do regime Simples Nacional em razão de terem ultrapassado o sublimite de receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00.

08.04 DAPI - Último dia para entrega pelos estabelecimentos prestadores de serviços de comunicação na modalidade de gerador ou distribuidor de energia elétrica e de gás canalizado; prestador de serviço de comunicação na modalidade de telefonia e pela indústria de combustíveis e lubrificantes, exceto de combustíveis de origem vegetal; inclusive os contribuintes obrigados ao recolhimento do ICMS fora do regime Simples Nacional em razão de terem ultrapassado o sublimite de receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00.

08.04 ICMS - Último dia para pagamento, referente ao mês anterior, relativamente às operações ou prestações próprias dos seguintes contribuintes:

- a) comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos;
- b) comércio atacadista não especificado em outros prazos de recolhimento;
- c) indústria não especificada em outros prazos de recolhimento.
- d) prestador de serviço de transporte;
- e) para os contribuintes citados acima obrigados ao recolhimento do ICMS fora do regime Simples Nacional em razão de terem ultrapassado o sublimite de receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00.

08.04 ICMS - Recolhimento do ICMS próprio devido relativamente às operações próprias da indústria de bebidas, classificada no código 1113-5/02 da CNAE, que apresente faturamento, por núcleo de inscrição, no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, superior a R\$ 400.000.000,00, e da indústria do fumo, classificada no código 1220-4/01 da CNAE, que apresente faturamento, por núcleo de inscrição, no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, superior a R\$ 400.000.000,00, relativamente às operações realizadas no dia 27 (vinte e sete) ao último dia de cada mês.

08.04 ICMS - Último dia para recolhimento de 10% do ICMS devido, pela indústria de combustível e lubrificante, inclusive de álcool para fins carburantes, excetuados os demais combustíveis de origem vegetal e os contribuintes obrigados ao recolhimento do ICMS fora do regime Simples Nacional em razão de terem ultrapassado o sublimite de receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00.

08.04 ICMS/Refinarias de Petróleo - Recolhimento do ICMS próprio devido pelo fabricante de produtos do refino de petróleo e suas bases, classificados no código 1921-7/00 da CNAE, até o dia 08 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, relativamente às operações realizadas do dia 24 ao último dia de cada mês.

08.04 ICMS/Farinha de Trigo/Débito e Crédito - Recolhimento pelos estabelecimentos industriais e comerciais de farinha de trigo e mistura pré-preparada, optantes do Regime de Débito e Crédito, nos termos do inciso I, do art. 265, do Anexo VIII do RICMS/MG/23.

08.04 ICMS - Recolhimento do ICMS próprio devido relativamente às operações ou prestações próprias do prestador de serviço de comunicação na modalidade telefonia, classificado nos códigos 6110-8/01 e 6120-5/01 da CNAE, que apresente faturamento, por núcleo de inscrição, no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, superior a R\$ 30.000.00,00, e do gerador, transmissor ou distribuidor de energia elétrica que apresente faturamento, no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, superior a R\$ 300.000.000,00, relativamente às operações realizadas do dia 1º (primeiro) ao dia 10 (dez) de cada mês.

09.04 DAPI - Último dia para entrega, referente ao mês anterior, pelos estabelecimentos:

- a) demais atacadistas não especificados nos prazos anteriores;
- b) varejistas, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos;
- c) prestadores de serviço de transporte, exceto aéreo;
- d) empresas de táxi aéreo e congêneres;
- e) pela indústria de fumo.
- f) contribuintes citados acima obrigados ao recolhimento do ICMS fora do regime Simples Nacional em razão de terem ultrapassado o sublimite de receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00.

Obs.: As operações internas realizadas por esses estabelecimentos, sujeitas à substituição tributária, serão lançadas na mesma DAPI utilizada para lançamento de dados relativos às suas operações próprias.

09.04 Arquivo Magnético/Vendas a Órgãos Públicos - Entrega das informações relativas às operações e prestações realizadas no mês anterior, pelo fornecedor de mercadorias destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas fundações e autarquias. Entrega até o dia 9 do mês subsequente, à Diretoria de Controle Administrativo Tributário da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (DICAT/SAIF).

09.04 ICMS/ST Hipóteses Diversas - Hipóteses diversas e mercadorias diversas do art. 24, inciso XI, Anexo VII do RICMS/MG.

09.04 ICMS/ST - Último dia para pagamento, referente ao mês anterior:

- a) na condição de alienante ou remetente, referente ao imposto devido por substituição tributária;
 - b) diferença - ICMS/ST recolhido a menor, e pelo Distrib. Hospitalar;
 - c) medicamentos e produtos farmacêuticos;
 - d) carnes e derivados;
 - e) laticínios;
 - f) água mineral; e
 - g) fabricação de colchões.
-

10.04 Açougues - Os estabelecimentos devem entregar à Repartição Fiscal de sua circunscrição a relação das operações realizadas com produtos adquiridos com substituição tributária destinados a hotéis, bares, restaurantes e similares quando tenham repassado na nota valor do ICMS recolhido pelo estabelecimento abatedouro, inclusive o ICMS referente à substituição tributária (somente entregue pelas empresas que tenham Termo de Acordo com a Administração Fazendária). Resolução SEF MG nº 1.264/1984 art.13.

10.04 DAPI - Último dia para entrega, referente ao mês anterior, pelo prestador de serviço de transporte aéreo, exceto empresa de táxi aéreo, inclusive os contribuintes obrigados ao recolhimento do ICMS fora do regime Simples Nacional em razão de terem ultrapassado o sublimite de receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00 e pela CONAB/PGPM.

10.04 ICMS Frigorífico/Abatedores de Aves - Último dia para pagamento, referente ao mês anterior, pelos frigoríficos e abatedores de aves, inclusive os contribuintes obrigados ao recolhimento do ICMS fora do regime Simples Nacional em razão de terem ultrapassado o sublimite de receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00. Os estabelecimentos abatedouros devem entregar à Repartição Fazendária de sua circunscrição a relação de aves vivas recebidas diretamente do produtor para abate por conta de terceiros, referente ao mês anterior. Resolução SEF MG nº 1.360/1985.

10.04 ICMS/ST Combustíveis - Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, em se tratando de substituto tributário inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Minas Gerais, no caso de produtor nacional de combustíveis, de distribuidores de combustíveis e de transportador revendedor retalhista (TRR), exceto quando se tratar de operação com álcool etílico hidratado combustível (AEHC) ou quando se tratar de operação interestadual com gasolina, óleo diesel ou gás liquefeito de petróleo, em que o responsável pela retenção do ICMS por substituição tributária na unidade da Federação remetente não seja o produtor nacional de combustíveis, referente ao mês anterior.

10.04 ICMS/ST Combustíveis - Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, pelo produtor nacional de combustíveis, nas hipóteses do art. 93, inciso I, do Anexo VII do RICMS/MG, em se tratando de substituto tributário inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Minas Gerais, que apresente faturamento, por núcleo de inscrição estadual, no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, superior a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, relativamente às NF-e emitidas e autorizadas entre o dia 21 e o último dia do mês. artigo 102, § 1º, inciso II, da Parte 1, do Anexo VII do RICMS/MG.

10.04 ICMS/Combustíveis/Tributação Monofásica - Recolhimento do ICMS devido no regime de tributação monofásica, pelo estabelecimento fabricante de produtos do refino de petróleo e de suas bases, classificado no código CNAE 1921-7/00 da CNAE, situado no Estado de Minas Gerais, até o dia 10 do mês da ocorrência do fato gerador, relativamente às operações realizadas do dia 21 ao último dia de cada mês. Art. 2º do Decreto nº 48.619/2023.

14.04 ICMS/Refinarias de Petróleo - Recolhimento do ICMS próprio devido pelo fabricante de produtos do refino de petróleo e suas bases, classificados no código 1921-7/00 da CNAE, até o dia 12 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, relativamente às operações realizadas do dia 1º (primeiro) ao dia 10 (dez) de cada mês.

14.04 ICMS Energia Elétrica - Recolhimento do ICMS próprio devido relativamente às operações próprias do gerador, transmissor ou distribuidor de energia elétrica que apresente faturamento mensal superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), até o dia 12 do mês da ocorrência do fato gerador, relativamente às operações ou prestações realizadas do dia 1º (primeiro) ao dia 10 (dez) de cada mês. Art. 112, inciso I, alínea "b", do RICMS/ MG.

14.04 ICMS Comunicação - Recolhimento do ICMS próprio pelo prestador de serviço de comunicação na modalidade telefonia, classificado nos códigos 6110-8/01 e 6120-5/01 da CNAE, que apresente faturamento, por núcleo de inscrição, no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, superior a R\$ 30.000.00,00, até o dia 12 do mês da ocorrência do fato gerador, relativamente às operações realizadas do dia 1º ao dia 10 de cada mês. Art. 112, inciso I, alínea "a", do RICMS/MG.

15.04 DAPI - Último dia para entrega, referente ao mês anterior, pelos contribuintes:

- a) demais indústrias não especificadas em outros prazos;
 - b) extrator de substâncias minerais ou fósseis; e
 - c) contribuintes citados acima obrigados ao recolhimento do ICMS fora do regime Simples Nacional em razão de terem ultrapassado o sublimite de receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00.
-

15.04 Escrituração Fiscal Digital/EFD SPED ICMS/IPI - Último dia para apresentação da EFD, pelos contribuintes indicados no Anexo XII do Protocolo ICMS nº 77/2008, referente às operações do mês anterior, Artigo 4º do Decreto nº 47.829/2019.

Obs.: Ficam também obrigados a apresentação da EFD, os contribuintes obrigados ao recolhimento do ICMS fora do regime Simples Nacional, em razão de terem ultrapassado o sub limite de receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00.

15.04 SINTEGRA/Arquivo Eletrônico/SEF - Último dia para entrega, pela Internet, do arquivo eletrônico gerado pelo programa SINTEGRA e programa transmissor TED, para a Secretaria de Estado da Fazenda de

Minas Gerais, do registro fiscal das operações e prestações de entradas e saídas do período anterior (art. 20 do Anexo V do RICMS/MG/2023).

15.04 **RECOPI** - Entrega do arquivo digital informando o estoque de quantidades totais, em quilogramas e por tipo de papel, relativamente a cada um dos estabelecimentos credenciados, referente ao mês anterior, conforme art. 27 da Resolução nº 4.629/2013.

15.04 **Cooperativas ou Associações com Insc. Coletiva** - Recolhimento de ICMS devido pelas Cooperativas ou Associações com inscrição ativa, referente ao mês anterior.

15.04 **ICMS/Centro de Distribuição/Regime Especial** - Último dia para o recolhimento do imposto devido pelos centros de distribuição que possuem regime especial firmados com o Estado, referente ao mês anterior.

15.04 **Produtor Rural** - Último dia para pagamento do ICMS referente ao mês anterior pelo produtor rural, inclusive nas hipóteses previstas do inciso II do art. 62 e no art. 142 do Anexo VIII, ambos do RICMS/MG/2023.

15.04 **ICMS** - Último dia para pagamento, referente ao mês anterior, pelos laticínios com preponderância de saídas de queijo, requeijão, manteiga, leite e cooperativas de produtores de leite, inclusive os contribuintes obrigados ao recolhimento do ICMS fora do regime Simples Nacional em razão de terem ultrapassado o sublimite de receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00.

15.04 **DIFAL** - Último dia para recolhimento do ICMS relativamente à parcela do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna estabelecida para a mercadoria ou serviço neste Estado e a alíquota interestadual, a que se referem os incisos XII e XIII do art. 1º deste Regulamento, devida por contribuinte estabelecido em outra unidade da Federação:

a) até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização da operação ou do início da prestação promovida por contribuinte:

a.1) cadastrado no Cadastro Simplificado de Contribuintes do ICMS - DIFAL;

a.2) inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado e que não se enquadre como substituto tributário nas operações com mercadorias destinadas ao Estado de Minas Gerais;

b) no prazo estabelecido para pagamento do imposto devido a título de substituição tributária, quando se tratar de operação ou prestação promovida por contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado e que se enquadre como substituto tributário nas operações com mercadorias destinadas ao Estado de Minas Gerais.

Alterado pelo Comunicado 01/2022 para 05.04.2022

15.04 **ICMS/Café Cru em Grão** - Recolhimento de ICMS devido pela venda de café cru em grão, efetuada em Bolsa de Mercadorias ou de Cereais pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com intermediação do Banco do Brasil S.A., referente às Notas Fiscais emitidas durante o período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e 10 (dez) de cada mês.

17.04 **DAPI** - Último dia para entrega pelos estabelecimentos:

a) frigorífico e abatedor de aves e de outros animais;

b) laticínio, quando preponderar a saída de queijo, requeijão, manteiga, leite em estado natural ou pasteurizado e de leite longa vida;

c) cooperativa de produtores de leite;

d) produtor rural (exceto nos casos do art. 85, IV, "a", do RICMS/MG/2002); e

e) contribuintes citados acima obrigados ao recolhimento do ICMS fora do regime Simples Nacional em razão de terem ultrapassado o sublimite de receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00.

Obs.: As operações internas realizadas por esses estabelecimentos, sujeitas à substituição tributária, serão lançadas na mesma DAPI utilizada para lançamento de dados relativos às suas operações próprias.

22.04 ICMS/ST Combustíveis - Último dia para recolhimento.

22.04 ICMS/Antecipação Simples Nacional/Empreendedor Individual/Operações não abrangidas pelo Regime - Último dia para recolhimento do ICMS devido pelo contribuinte enquadrado no Simples Nacional/MEI que recebe mercadoria para industrialização, comercialização de utilização na prestação de serviço de transporte, obrigado a recolher a título de antecipação do imposto o valor correspondente à alíquota interestadual, nos termos do inciso III § 7º do art. 112 do RICMS/MG, referente as operações ocorridas no mês de fevereiro/2025.

22.04 ICMS/Combustíveis - Tributação Monofásica - Recolhimento do ICMS devido no regime de tributação monofásica, pelo estabelecimento fabricante de produtos do refino de petróleo e de suas bases, classificado no código CNAE 1921-7/00 da CNAE, situado no Estado de Minas Gerais, até o dia 22 do mês da ocorrência do fato gerador, relativamente às operações realizadas do dia 01 ao dia 20 de cada mês. Artigo 2º do Decreto nº 48.619/2023.

25.04 ICMS/Café Cru em Grão - Recolhimento de ICMS devido pela venda de café cru em grão, efetuada em Bolsa de Mercadorias ou de Cereais pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com intermediação do Banco do Brasil S.A., referente às Notas Fiscais emitidas durante o período compreendido entre os dias 11 (onze) e 20 (vinte) de cada mês.

25.04 ICMS/Comunicação/Energia Elétrica - Recolhimento do ICMS próprio devido relativamente às operações ou prestações próprias do prestador de serviço de comunicação na modalidade telefonia, classificado nos códigos 6110-8/01 e 6120-5/01 da CNAE, que apresente faturamento, por núcleo de inscrição, no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, superior a R\$ 30.000.00,00, e do gerador, transmissor ou distribuidor de energia elétrica que apresente faturamento, no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, superior a R\$ 300.000.000,00, relativamente às operações realizadas do dia 11 (onze) ao dia 23 (vinte e três) de cada mês.

25.04 ICMS/Refinarias de Petróleo - Último dia para recolhimento.

28.04 ICMS/ST Combustíveis - Recolhimento do ICMS próprio devido pelo fabricante de produtos do refino de petróleo e suas bases, classificados no código 1921-7/00 da CNAE, até o dia 26 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, relativamente às operações realizadas do dia 11 (onze) ao dia 23 (vinte e três) de cada mês.

28.04 ICMS - Estabelecimento Industrial - Recolhimento do ICMS próprio devido pela indústria de bebidas, classificada no código 1113-5/02 da CNAE, que apresente faturamento, por núcleo de inscrição, no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, superior a R\$ 400.000.000,00, até o dia 27 do mês da ocorrência do fato gerador, relativamente às operações realizadas do dia 1º ao dia 26 de cada mês. Art. 112, inciso XI, alínea "a", do RICMS/MG.

28.04 ICMS - Estabelecimento Industrial - Recolhimento do ICMS próprio devido pela indústria do fumo, classificada no código 1220-4/01 da CNAE, que apresente faturamento, por núcleo de inscrição, no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, superior a R\$ 400.000.000,00, até o dia 27 do mês da ocorrência do fato gerador, relativamente às operações realizadas do dia 1º ao dia 26 de cada mês. Art. 112, inciso XI, alínea "a", do RICMS/MG.

28.04 DESTDA - Último dia para entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e antecipação, pelas Microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional que estiverem inscritas no cadastro de Contribuintes do ICMS, inclusive o Substituto Tributário estabelecido em outra unidade da Federação, ou que estiver cadastrada no cadastro simplificado de contribuintes do ICMS - DIFAL referente ao mês anterior.

29.04 PARCELAMENTO/REFIS/ICMS/RECOMEÇA MINAS - Último dia para recolhimento (Lei 23.801/2021 e Decreto 48.195/2021).

29.04 PARCELAMENTO/NOVO REGULARIZE/MG - Último dia para recolhimento novo Regularize - Decreto nº 48.277/2021.

30.04 PARCELAMENTO/REGULARIZE/MG - Último dia para recolhimento. (Lei nº 22.549/2017 e Decretos nºs 47.210, 47.211, 47.212 e 47.213//2017).

30.04 ICMS/ST/Simples Nacional - Último dia para recolhimento devido pelo contribuinte enquadrado no Simples Nacional, na hipótese de atribuição da responsabilidade por Substituição Tributária, referente as operações internas. (Art. 24, § 4º, da Parte 1, do Anexo VII, do RICMS/MG).

30.04 Declaração de Informações de Meios de Pagamento - DIMP - Entrega de arquivo eletrônico, pelas administradoras de cartões, instituidoras de arranjos de pagamento, instituições facilitadoras de pagamento, instituições de pagamento, inclusive as credenciadoras de estabelecimentos comerciais para a aceitação de cartões e demais empresas similares, referente a totalidade das operações e prestações, cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, realizadas no período de apuração por estabelecimentos de contribuintes do ICMS e por pessoas identificadas por meio do Cadastro de Pessoas Físicas ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, ainda que não regularmente inscritas, até o último dia útil de cada mês relativamente às operações e prestações realizadas no mês imediatamente anterior.

30.04 TAXA TFRM - Recolhimento da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM, devida por pessoa, física ou jurídica, que esteja, a qualquer título, autorizada a realizar pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento de recursos minerários no Estado de Minas Gerais, até o último dia do mês seguinte ao período de apuração.

30.04 IPSEMG - PREFEITURAS - Último dia para pagamento.

OBRIGAÇÕES - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG

08.04 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza do Município de Belo Horizonte/MG, referente ao mês anterior, exceto para as MEs e EPPs enquadradas no Simples Nacional.

Obs.: O ISSQN devido pelos serviços prestados por sociedades profissionais de médico, enfermeiro, obstetra, ortóptico, fonoaudiólogo, protético, médico veterinário, contador, contabilista, agente de propriedade industrial, advogado, engenheiro, arquiteto, urbanista, agrônomo, dentista, economista e psicólogo, deverá ser recolhido mensalmente, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não que preste serviços em nome da sociedade, na proporção prevista no art. 13 da Lei nº 8.725, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 9.799/2009.

08.04 ISSQN/Fonte - Município de Belo Horizonte - Último dia para recolhimento pelos tomadores dos serviços do ISSQN retido no mês anterior.

22.04 DES/Declaração Eletrônica de Serviços - Último dia para a apresentação da DES pelas pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Belo Horizonte, contribuinte ou não, do ISSQN, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos poderes da União, Estado e Município, empresas individuais, condomínios, associações,

sindicatos e cartórios notariais e de registro, ainda que não haja ISSQN próprio devido ou retido na fonte a recolher, conforme art. 7º do Decreto nº 14.837/2012.

22.04 **ISSQN/Transporte Coletivo Urbano** - Último dia para o recolhimento do imposto devido pelas empresas de transporte coletivo urbano, relativo as receitas provenientes da câmara de compensação tarifária, referente ao mês anterior.

25.04 **Declaração Padronizada do ISSQN - DEPISS** - Entrega da Declaração Padronizada do ISSQN - DEPISS, relativamente aos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, até o dia 25 do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores do ISSQN.

artigo 2º, § 4º, da Resolução CGOA nº 04/2022.

ANOTAÇÕES



CALENDÁRIO FISCAL - ICMS/MG - DAPI

OBRIGAÇÕES DE ABRIL/2025
Operações e Prestações Realizadas em MARÇO/2025
Período de Apuração e Prazo de Recolhimento do ICMS

	Contribuinte - Atividade Econômica		Período de Apuração	Prazo de Recolhimento		Dapi
				Data de Vencimento	Data de Pagamento	Final Entrega
OPERAÇÕES PRÓPRIAS	ESPECIAIS	- Indústria de combustíveis e lubrificantes, inclusive álcool carburante, excetuados os demais combustíveis de origem vegetal;	Mensal	(90% do ICMS) 02.04.2025 (10% do ICMS) 06.04.2025	(90% do ICMS) 03.04.2025 (10% do ICMS) 07.04.2025	04.04.2025
		- Serviço de comunicação na modalidade de telefonia;	Mensal	(90% do ICMS) 02.04.2025 (10% do ICMS) 06.04.2025	(90% do ICMS) 03.04.2025 (10% do ICMS) 07.04.2025	04.04.2025
		- Gerador ou distribuidor de energia elétrica e distribuidor de gás canalizado.				
		- Indústria de bebidas	Mensal	(90% do ICMS) 02.04.2025 (10% do ICMS) 06.04.2025	(90% do ICMS) 03.04.2025 (10% do ICMS) 07.04.2025	04.04.2025
		- Indústria de fumo	Mensal	(90% do ICMS) 02.04.2025 (10% do ICMS) 06.04.2025	(90% do ICMS) 03.04.2025 (10% do ICMS) 06.04.2025	04.04.2025
	INDÚSTRIA	Frigorífico e abatedouro de aves e outros animais	Mensal	10.04.2025	10.04.2025	15.04.2025
		Indústria de laticínio, quando preponderar saídas de queijo, requeijão, manteiga e leite em estado natural ou pasteurizado ou de leite "longa vida".	Mensal	15.04.2025	15.04.2025	15.04.2025
		Fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados na posição 3240-0/99 (CNAE - Fiscal); de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados na posição 1742 - 7/01 (CNAE - Fiscal); e de perfumarias e cosméticos, classificados na posição 2063-1/00 (CNAE - Fiscal).	Mensal	08.04.2025	08.04.2025	09.04.2025
		Outras	Mensal	08.04.2025	08.04.2025	15.04.2025
	COMÉRCIO	Atacadista ou distribuidor	Mensal	05.04.2025	07.04.2025	09.04.2025
		Varejista	Mensal	05.04.2025	05.04.2025	09.04.2025
		todos	Mensal	08.04.2025	08.04.2025	09.04.2025
	SERVIÇO	Transporte	Mensal	08.04.2025	08.04.2025	09.04.2025
		Comunicação (exceto Telefonia)	Mensal	05.04.2025	05.04.2025	04.04.2025
		Prestador de serviço de transporte aéreo, exceto na modalidade de táxi e congêneres	Mensal	09.04.2025	09.04.2025	10.04.2025
	DIVERSOS	Extrator de substâncias minerais ou fósseis	Mensal	05.04.2025	05.04.2025	14.04.2025
		Produtor Rural (exceto nos casos do art. 112, II, "a", do RICMS/MG/2023)	Mensal	10.04.2025	10.04.2025	15.04.2025
		CONAB/PGPM	Mensal	10.04.2025	10.04.2025	10.04.2025
		Simples Nacional/Operações não abrangidas pelo regime	Mensal	08.04.2025 (*) 1	08.04.2025 (*) 3	-
		Simples Nacional empreendedor individual	Mensal	20.04.2025 (*) 1	22.04.2025 (*) 3	-
		Cooperativas de Produtores de Leite	Mensal	15.04.2025	15.04.2025	15.04.2025
		Outras Cooperativas	Mensal	Prazo previsto para a atividade desenvolvida		
		Diferença de Alíquotas	Mensal	Prazo previsto para operações próprias		
		Diferimento	Mensal	Prazo previsto para operações próprias		
Op. Subs.	Substituição Tributária	Remetente responsável inscrito no Cadastro de Contribuinte do ICMS de Minas Gerais	Mensal	09.04.2025	09.04.2025	-
		Contribuinte localizado em outra unidade da Federação e inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS de Minas Gerais.	Mensal	09.04.2025 (*) 2	09.04.2025	-
		Demais operações sujeitas à ST	Mensal	09.04.2025	09.04.2025	

NOTA:

(*) 1 ICMS - Operações não abrangidas pelo Simples Nacional.

(*) 2 Recolhimento do ICMS/ST pelas empresas enquadradas no Simples Nacional, será efetuado até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao fato gerador, em relação as operações ocorridas a partir de 29.12.2023.

INSS - TABELA PRÁTICA PARA RECOLHIMENTO EM ATRASO - MARÇO/2025

Para utilização desta tabela, considerar o mês de competência da contribuição.

ANO	COMPETÊNCIA	JUROS%	MULTA%
2020	janeiro	43,82	20,00
	fevereiro	43,48	20,00
	março	43,20	20,00
	abril	42,96	20,00
	maio	42,75	20,00
	junho	42,56	20,00
	julho	42,40	20,00
	agosto	42,24	20,00
	setembro	42,08	20,00
	outubro	41,93	20,00
	novembro	41,77	20,00
	dezembro	41,62	20,00
2021	janeiro	41,49	20,00
	fevereiro	41,29	20,00
	março	41,08	20,00
	abril	40,81	20,00
	maio	40,50	20,00
	junho	40,14	20,00
	julho	39,71	20,00
	agosto	39,27	20,00
	setembro	38,78	20,00
	outubro	38,19	20,00
	novembro	37,42	20,00
	dezembro	36,69	20,00
2022	janeiro	35,93	20,00
	fevereiro	35,00	20,00
	março	34,17	20,00
	abril	33,14	20,00
	maio	32,12	20,00
	junho	31,09	20,00
	julho	29,92	20,00
	agosto	28,85	20,00
	setembro	27,83	20,00
	outubro	26,81	20,00
	novembro	25,69	20,00
	dezembro	24,57	20,00
2023	janeiro	23,65	20,00
	fevereiro	22,48	20,00
	março	21,56	20,00
	abril	20,44	20,00
	maio	19,37	20,00
	junho	18,30	20,00
	julho	17,16	20,00
	agosto	16,19	20,00
	setembro	15,19	20,00
	outubro	14,27	20,00
	novembro	13,38	20,00
	dezembro	12,41	20,00
2024	janeiro	11,61	20,00
	fevereiro	10,78	20,00
	março	9,89	20,00
	abril	9,06	20,00
	maio	8,27	20,00
	junho	7,36	20,00
	julho	6,49	20,00
	agosto	5,65	20,00
	setembro	4,72	20,00
	outubro	3,93	20,00
	novembro	3,00	20,00
	dezembro	1,99	*
2025	Janeiro	1,00	*
	fevereiro	0,00	*

(*) A MULTA SERÁ DE 0,33% POR DIA DE ATRASO, LIMITADA A 20%.

DÉBITOS FEDERAIS - TABELA PRÁTICA PARA RECOLHIMENTO EM ATRASO - MARÇO/2025

Para utilização desta tabela, considerar o mês de vencimento do imposto ou contribuição.

ANO	MÊS DO VENCIMENTO	MULTA (%)	JUROS (%)
2020	janeiro	20,00	44,11
	fevereiro	20,00	43,82
	março	20,00	43,48
	abril	20,00	43,20
	maio	20,00	42,96
	junho	20,00	42,75
	julho	20,00	42,56
	agosto	20,00	42,40
	setembro	20,00	42,24
	outubro	20,00	42,08
	novembro	20,00	41,93
	dezembro	20,00	41,77
2021	janeiro	20,00	41,62
	fevereiro	20,00	41,49
	março	20,00	41,29
	abril	20,00	41,08
	maio	20,00	40,81
	junho	20,00	40,50
	julho	20,00	40,14
	agosto	20,00	39,71
	setembro	20,00	39,27
	outubro	20,00	38,78
	novembro	20,00	38,19
	dezembro	20,00	37,42
2022	janeiro	20,00	36,69
	fevereiro	20,00	35,93
	março	20,00	35,00
	abril	20,00	34,17
	maio	20,00	33,14
	junho	20,00	32,12
	julho	20,00	31,09
	agosto	20,00	29,92
	setembro	20,00	28,85
	outubro	20,00	27,83
	novembro	20,00	26,81
	dezembro	20,00	25,69
2023	janeiro	20,00	24,57
	fevereiro	20,00	23,65
	março	20,00	22,48
	abril	20,00	21,56
	maio	20,00	20,44
	junho	20,00	19,37
	julho	20,00	18,30
	agosto	20,00	17,16
	setembro	20,00	16,19
	outubro	20,00	15,19
	novembro	20,00	14,27
	dezembro	20,00	13,38
2024	janeiro	20,00	12,41
	fevereiro	20,00	11,61
	março	20,00	10,78
	abril	20,00	9,89
	maio	20,00	9,06
	junho	20,00	8,27
	julho	20,00	7,36
	agosto	20,00	6,49
	setembro	20,00	5,65
	outubro	20,00	4,72
	novembro	20,00	3,93
	dezembro	20,00	3,00
2025	Janeiro	*	1,99
	Fevereiro	*	1,00
	março	*	0,00

* A MULTA SERÁ DE 0,33% POR DIA DE ATRASO, LIMITADA A 20%.

TAXA SELIC - JUROS MENSIS

ANO/MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2020	0,38	0,29	0,34	0,28	0,24	0,21	0,19	0,16	0,16	0,16	0,15	0,16
2021	0,15	0,13	0,20	0,21	0,27	0,31	0,36	0,43	0,44	0,49	0,59	0,77
2022	0,73	0,76	0,93	0,83	1,03	1,02	1,03	1,17	1,07	1,02	1,02	1,12
2023	1,12	0,92	1,17	0,92	1,12	1,07	1,07	1,14	0,97	1,00	0,92	0,89
2024	0,97	0,80	0,83	0,89	0,83	0,79	0,91	0,87	0,84	0,93	0,79	0,93
2025	1,01	0,99										

ICMS - TABELA PRÁTICA PARA RECOLHIMENTO EM ATRASO - MARÇO/2025

Para utilização desta tabela, considerar o mês de vencimento do ICMS.

ANO	MÊS DO VENCIMENTO	MULTA (%)	JUROS (%)
2020	janeiro	12,00	44,112586
	fevereiro	12,00	43,818857
	março	12,00	43,480488
	abril	12,00	43,195563
	maio	12,00	42,959753
	junho	12,00	42,747421
	julho	12,00	42,553075
	agosto	12,00	42,393185
	setembro	12,00	42,236219
	outubro	12,00	42,079253
	novembro	12,00	41,929767
	dezembro	12,00	41,765320
2021	Janeiro	12,00	41,615834
	fevereiro	12,00	41,481307
	março	12,00	41,280227
	abril	12,00	41,072442
	maio	12,00	40,802116
	junho	12,00	40,494337
	julho	12,00	40,138721
	agosto	12,00	39,710769
	setembro	12,00	39,268770
	outubro	12,00	38,782774
	novembro	12,00	38,196025
	dezembro	12,00	37,426942
2022	janeiro	12,00	36,694672
	fevereiro	12,00	35,939631
	março	12,00	35,012577
	abril	12,00	34,178256
	maio	12,00	33,143664
	junho	12,00	32,128348
	julho	12,00	31,093506
	agosto	12,00	29,924145
	setembro	12,00	28,852163
	outubro	12,00	27,831487
	novembro	12,00	26,810811
	dezembro	12,00	25,687496
2023	janeiro	12,00	24,564181
	fevereiro	12,00	23,646040
	março	12,00	22,471367
	abril	12,00	21,553226
	maio	12,00	20,429911
	junho	12,00	19,357929
	julho	12,00	18,285947
	agosto	12,00	17,148451
	setembro	12,00	16,175549
	outubro	12,00	15,177982
	novembro	12,00	14,261994
	dezembro	12,00	13,367469
2024	janeiro	12,00	12,400779
	fevereiro	12,00	11,600579
	março	12,00	10,768905
	abril	12,00	9,881472
	maio	12,00	9,049030
	junho	12,00	8,260693
	julho	12,00	7,353571
	agosto	12,00	6,486059
	setembro	12,00	5,650902
	outubro	12,00	4,722944
	novembro	12,00	3,929954
	dezembro	12,00	2,998523
2025	Janeiro	*	1,985322
	Fevereiro	*	1,000000
	março	*	0,000000

1. DA MULTA

No caso de pagamento espontâneo, sobre o valor atualizado do débito incidirá multa de mora, conforme Lei nº 14.699/2003, que, a partir de 1º de novembro de 2003, alterou a forma de aplicação das multas dos impostos estaduais para:

- 0,15% do valor do imposto por dia de atraso até o trigésimo dia;
- 9% do valor do imposto do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;
- 12% do valor do imposto após o sexagésimo dia de atraso.

2. JUROS DE MORA

Os juros de mora incidentes sobre os créditos tributários estaduais vencidos até 31 de dezembro de 1997 serão apurados em conformidade com a Resolução SEF nº 2.554/1994 (segundo art. 4º da Resolução SEF nº 2.880/1997), alterada pelas Resoluções SEF nºs 2.816/1996 e 2.825/1996, inclusive com aplicação da SELIC após 1º.12.1996. A partir de 1º.01.1998, aplica-se a Resolução SEF nº 2.880/1997, mantida a incidência da SELIC.

Os juros serão calculados a partir do mês seguinte ao vencimento do imposto e incidirão sobre o valor atualizado acrescido da multa.

INDICADORES ECONÔMICOS**INPC - IBGE (%)**

MÊS/ANO	2024	2025
JAN	0,57	0,00
FEV	0,81	1,48
MAR	0,19	
ABR	0,37	
MAI	0,46	
JUN	0,25	
JUL	0,26	
AGO	-0,14	
SET	0,48	
OUT	0,61	
NOV	0,33	
DEZ	0,48	

IGP/M - FGV (%)

MÊS/ANO	2024	2025
JAN	0,07	0,27
FEV	-0,52	1,06
MAR	-0,47	
ABR	0,31	
MAI	0,89	
JUN	0,81	
JUL	0,61	
AGO	0,29	
SET	0,62	
OUT	1,52	
NOV	1,30	
DEZ	0,94	

ALUGUÉIS - ÍNDICES ACUMULADOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES**INPC - IBGE**

MAR/24	1,0340	3,40%
ABR/24	1,0323	3,23%
MAI/24	1,0334	3,34%
JUN/24	1,0370	3,70%
JUL/24	1,0406	4,06%
AGO/24	1,0371	3,71%
SET/24	1,0409	4,09%
OUT/24	1,0460	4,60%
NOV/24	1,0484	4,84%
DEZ/24	1,0477	4,77%
JAN/25	1,0417	4,17%
FEV/25	1,0487	4,87%

IGP/M - FGV

MAR/24	-1,0426	-4,26%
ABR/24	-1,0304	-3,04%
MAI/24	1,0034	0,34%
JUN/23	1,0244	2,44%
JUL/24	1,0381	3,81%
AGO/24	1,0426	4,26%
SET/24	1,0452	4,52%
OUT/24	1,0558	5,58%
NOV/24	1,0633	6,33%
DEZ/24	1,0654	6,54%
JAN/25	1,0675	6,75%
FEV/25	1,0844	8,44%

IR - FONTE - TABELA APLICÁVEL A PARTIR DE MAIO/2023

Base de cálculo(R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 2.112,00	Zero	Zero
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

VALOR POR DEPENDENTE: 189,59

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.171/2023), CONVERTIDA NA LEI Nº 14.663/2023

ANOTAÇÕES

IR - FONTE - TABELA APLICÁVEL A PARTIR DE ABRIL/2015

Base de cálculo(R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções:

1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria (uma apenas) a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor da contribuição paga, no mês, à Previdência Social; 5) Contribuições a entidades privadas domiciliadas no país, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados ao da previdência social, sendo limitadas a 12% do total de rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos.

Na prestação de serviços de transporte (frete e carretos), o Imposto de Renda, conforme tabela acima, incidirá sobre:

a) 10% do rendimento bruto decorrente do transporte de carga;

b) 60% do rendimento bruto decorrente do transporte de passageiros.

Encontrado o valor conforme letras a e b acima, efetuar as deduções permitidas e aplicar a tabela.

IR - FONTE - TABELA APLICÁVEL DE JANEIRO/2014 A MARÇO/2015

Base de cálculo(R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

1) R\$ 179,71 por dependente; 2) R\$ 1.787,77 por aposentadoria (uma apenas) a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor da contribuição paga, no mês, à Previdência Social; 5) Contribuições a entidades privadas domiciliadas no país, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados ao da previdência social, sendo limitadas a 12% do total de rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos.

Na prestação de serviços de transporte (frete e carretos), o Imposto de Renda, conforme tabela acima, incidirá sobre:

a) 10% do rendimento bruto decorrente do transporte de carga;

b) 60% do rendimento bruto decorrente do transporte de passageiros.

Encontrado o valor conforme letras a e b acima, efetuar as deduções permitidas e aplicar a tabela.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF/FEVEREIRO DE 2024.

MP 1.206, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.259,20	0	0
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

Valor do desconto simplificado R\$ 564,80

Dedução por dependente R\$ 189,59

As deduções legais da base de cálculo do Imposto de Renda dos rendimentos de trabalho são:

- ✓ Contribuição Previdenciária
- ✓ Dependentes;
- ✓ Pensão Alimentícia;

Atenção: A folha do mês de janeiro/24 que tenha a data de pagamento em fevereiro/24 já deve ser de acordo com a nova tabela de IRPF.

ANOTAÇÕES

DARF - CÓDIGOS PARA PREENCHIMENTO

CÓDIGOS A CONSTAR DO CAMPO 04 DO DARF

IR - PESSOAS FÍSICAS

IRPF - Quotas - Declaração de Ajuste Anual/Saída Definitiva	0211
IRPF - Carnê-leão	0190
IRPF - Recolhimento complementar (Mensalão)	0246
IRPF - Ganhos líquidos em operações em bolsa	6015
IRPF - Ganhos de capital na alienação de bens duráveis	4600

IR - PESSOAS JURÍDICAS PJ obrigadas à apuração com base no lucro real Entidades financeiras

Balanço trimestral	1599
Estimativa mensal	2319

Demais entidades

Balanço trimestral	0220
Estimativa mensal	2362

PJ não obrigadas à apuração com base no lucro real, mas optantes pela apuração com base no lucro real

Balanço trimestral	3373
Estimativa mensal	5993

Lucro presumido

Lucro presumido	2089
-----------------	------

Lucro arbitrado

Lucro arbitrado	5625
-----------------	------

IRPJ - Lucro inflacionário	3320
----------------------------	------

IRPJ - Renda variável	3317
-----------------------	------

IRPJ - FINOR (*)	1800
------------------	------

IRPJ - FINAM (*)	1825
------------------	------

IRPJ - FUNRES (*)	1838
-------------------	------

(*) Somente para as PJ que apuram o imposto com base em balanço trimestral.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real Entidades financeiras

Balanço trimestral	2030
Estimativa mensal	2469

Demais entidades

Balanço trimestral	6012
Estimativa mensal	2484

Lucro presumido ou arbitrado

Lucro presumido ou arbitrado	2372
------------------------------	------

ESTIMATIVA - DIFERENÇA APURADA NO BALANÇO ANUAL Imposto de renda pessoa jurídica PJ obrigada ao lucro real

Entidades financeiras	2390
-----------------------	------

Demais entidades	2430
------------------	------

PJ não obrigada a lucro real, mas optante	2456
---	------

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Entidades financeiras	6758
-----------------------	------

Demais entidades	6773
------------------	------

IR - RETIDO NA FONTE

Rendimentos de residentes ou domiciliados no País

Rendimento do trabalho assalariado (inclusive pró-labore e participação nos lucros)	0561
---	------

Participação nos Lucros ou Resultados - PLR	3562
---	------

Rendimento do trabalho sem vínculo empregatício	0588
---	------

Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916
---	------

Juros sobre remuneração do capital próprio (Lei nº 9.249/95)	5706
--	------

Tributação exclusiva sobre remuneração indireta	2063
---	------

Resgate previdência privada - Pessoa Física	3223
---	------

Prêmios obtidos em bingos	8673
---------------------------	------

Aluguéis e royalties pagos a Pessoa Física	3208
--	------

Remuneração serviços prestados PJ a PJ	1708
--	------

Representantes, propaganda e publicidade	8045
--	------

Demais rendimentos de capital	0924
-------------------------------	------

Pagamento PJ a cooperativa de trabalho	3280
--	------

Pagamento de PJ a PJ por serviços de <i>factoring</i>	5944
---	------

	5936
--	------

Rendimentos decorrentes de decisões da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713/1988	5928
Rendimentos decorrentes de decisões da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713/1988	8053
Aplicações financeiras de renda fixa - Pessoa Física	3426
Aplicações financeiras de renda fixa - Pessoa Jurídica	5204
Juros indenizações lucros cessantes	6800
Aplicações financeiras em fundo de investimento de renda fixa	6813
Fundo de investimento em ações	6891
Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)	6904
Rendimentos de indenização por danos morais	5232
Aplicações financeiras em fundos de investimento imobiliário	1889
Rendimentos Acumulados (art. 12-A da Lei nº 7.713/1988)	1895
Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713/1988	9385
Multas e vantagens	
SIMPLES NACIONAL	
Parcelamento para ingresso no Simples Nacional	0285
Ganho de Capital	0507
Parcelamento para ingresso no Simples Nacional - Dívida Ativa	0400
Parcelamento para ingresso no Simples Nacional - 2009	0873
Parcelamento para ingresso no Simples Nacional - 2009 - Dívida Ativa	0970
CIDE - COMBUSTÍVEIS - MERCADO INTERNO	9331
PIS/PASEP	
PIS - Faturamento	8109
PIS - Dedução	8002
PIS - Repique Imposto de Renda	8205
PASEP - PJ direito público	3703
PIS - Entidades financeiras e equiparadas	4574
PIS - Folha de pagamento	8301
PIS - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária	8496
PIS Não-cumulativo	6912
PIS - Combustíveis	6824
PIS - Importação	5602
PIS - Importação de serviços	5434
PIS - Retenção Fonte - Aquisição de Autopeças	3770
CSLL/PIS/COFINS - RETIDOS NA FONTE	
PJ contribuinte (CSLL/PIS/COFINS)	5952
PJ beneficiária de isenção de uma ou mais contribuições (CSLL/PIS/COFINS)	
CSLL	5987
COFINS	5960
PIS	5979
COFINS	
Entidades financeiras	7987
Demais contribuintes	2172
Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária	8645
Combustíveis	6840
COFINS Não-cumulativa	5856
COFINS - Importação	5629
COFINS - Importação de serviços	5442
COFINS - Retenção Fonte - Aquisição de Auro-peças	3746
IPI	
IPI - Cigarros do código 2402.20.00 da TIPI	1020
IPI - Cigarros do código 2402.90.00 da TIPI	5110
IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI	0668
IPI - Automóveis dos códigos 87.03 e 87.06 da TIPI	0676
IPI - Produtos das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11 da TIPI	1097
IPI - Demais produtos, exceto os descritos acima	5123
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	
Pagamento das quotas ou quota única	1070
Lançamento de ofício	7051

MULTAS REGULAMENTADAS ISOLADAS

Multa de Legislação Trabalhista	0289
Multa de Contribuição Social LC nº 110/2001	9207
Multa para Recurso FAQ/MTE	7309
Multa atraso entrega da DIRPF	5320
Multa atraso entrega da DIRPJ	5338
Multa atraso entrega da DCTF	1345
Multa por atraso na entrega da DIRF anual	2170
Multas diversas aplicadas pela Receita Federal, exceto aduaneira	3738
Multa atraso entrega RAIS e CAGED	2877
Multa atraso entrega da Declaração de ITR	5300
Multa por atraso na entrega do PGDAS	4406
Multa por atraso na entrega da ECD	1438
Multa por falta de retenção na fonte de Imposto ou Contribuição	3488
Multa por falta ou atraso na entrega da EFD - ICMS/IPI	3630
Multa por omissão/erro na DIRF anual	0381
Multa não comunicação de exclusão/alteração de porte do Simples	6841
Multa por atraso na entrega da DASN/SIMEI	1506
Multa por atraso na entrega do Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT)	1512
Multa por não Recolhimento da Estimativa - IRPJ	1632
Multa por não Recolhimento da Estimativa - CSLL	1649
Multa por atraso na entrega da DMED	1626
Multa por atraso na entrega da EFD/Contribuições	2203
Multa por atraso na entrega da ECF	3624

CUSTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - GRU (Ato Conjunto TST/CSJT/GP/SG nº 21/2010)

STN - Custas Judiciais (Caixa/BB)	18740-2
STN - Emolumentos (Caixa/BB)	18770-4
Código TRT 3º R.	080008

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - Art. 7º da Lei nº 12.546/2011	2985
Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - Art. 8º da Lei nº 12.546/2011	2691
Complemento de Contribuição Previdenciária - Recolhimento Mensal Inciso I do art. 29 da Emenda Constitucional nº 103	1872

DOCUMENTO PARA DEPÓSITOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS - DJE

Multa Administrativa por Infração Trabalhista	7118
---	------

IR - PESSOA JURÍDICA - LUCRO PRESUMIDO E REAL ESTIMADO - PERCENTUAIS

A base de cálculo para apuração do Imposto de Renda das empresas optantes pelo regime do lucro presumido ou real estimado será determinada de acordo com os seguintes percentuais de presunção:

Atividade	Cálculo Imposto		
	Percentual d e Presunção	Alíquota do IR (2)	Perce-ntual Direto Aplicado sobre a Receita Bruta
Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,6%	15%	0,24%
Vendado mercadorias ou produtos	8%	15%	1,2%
Industrialização por encomenda (Ato Declaratório Interpretativo SRFB nº26/2008).	8%	15%	1,2%
Serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da ANVISA.	8%	15%	1,2%

Transporte de cargas	8%	15%	1,2%
Serviço de transporte (exceto de cargas)	16%	15%	2,4%
Serviços em geral (1*)	32%	15%	4,8%
Serviços prestados por sociedade civil de profissão legalmente regulamentada	32%	15%	4,8%
Intermediação de negócios(1*)	32%	15%	4,8%
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza (1*)	32%	15%	4,8%
Loteamento, incorporação, venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda	8%	15%	1,2%
Construção por administração ou por empreitada com fornecimento integral de materiais e mão de obra	8%	15%	1,2%
Construção por administração ou por empreitada, unicamente de mão de obra (1*)	32%	15%	4,8%

(1*) As pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços em geral, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00, poderão utilizar, para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda I, o percentual de 16% (dezesesseis por cento).

1.1. A pessoa jurídica que houver utilizado o percentual beneficiado para o pagamento do imposto, cuja receita bruta acumulada até determinado mês do ano-calendário exceder o limite de R\$ 120.000,00, ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto postergado, apurada em relação a cada trimestre transcorrido.

1.2. Para esse fim, a diferença deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre em que ocorreu o excesso. (Lei nº 9.250/1995, art. 40).

1.3. O benefício não se aplica às sociedades prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas.

2. Sobre a parcela do lucro que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no mês ou R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no trimestre, haverá a incidência do adicional do Imposto de Renda à alíquota de 10% (dez por cento).

ANOTAÇÕES

IR - PESSOA JURÍDICA - LUCRO ARBITRADO

Os percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta, quando conhecida, são os mesmos aplicáveis para o cálculo da estimativa mensal e do lucro presumido, acrescidos de 20% (RIR/ 1999, art. 532):

Atividade	Cálculo Imposto		
	Percentual De Presunção	Alíquota do IR (2)	Percentual Direto Aplicado sobre a Receita Bruta
Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,92%	15%	0,28%
Vendagem de mercadorias ou produtos	9,6%	15%	1,44%
Industrialização por encomenda (Ato Declaratório Interpretativo SRFB nº26/2008).	9,6%	15%	1,44%
Serviços hospitalares	9,6%	15%	1,44%

Transporte de cargas	9,6%	15%	1,44%
Serviço de transporte (exceto de cargas)	19,2%	15%	2,88%
Serviços em geral	38,4%	15%	5,76%
Serviços prestados por sociedade civil de profissão legalmente regulamentada	38,4%	15%	5,76%
Intermediação de negócios	38,4%	15%	5,76%
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	38,4%	15%	5,76%
Loteamento, incorporação, venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda	9,6%	15%	1,44%
Construção por administração ou por empreitada com fornecimento integral de materiais e mão de obra	9,6%	15%	1,44%
Construção por administração ou por empreitada, unicamente de mão de obra	38,4%	15%	7,6%

ANOTAÇÕES

TAXAS ADMINISTRATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

UFEMG

1. Regime Especial:	
-Análise em pedido inicial	607,00
-Análise em pedido de alteração	607,00
-Análise em pedido de prorrogação	607,00
(São isentas da referida taxa, a análise em pedido de regime especial relativo a imposto devido por substituição tributária.	
2. Análise em consulta formulada nos termos da legislação tributária administrativa do Estado.	226,00
3. Análise em pedido de reconhecimento de isenção do ICMS	113,00
4. Emissão de nota fiscal avulsa	6,00
5. Retificação de documentos fiscais e de declarações entregues ao fisco	23,00
6. Análise em pedido de inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado	90,00
7. Análise em pedido de reativação de inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS	90,00
8. Emissão de certidão de débito fiscal	15,00
9. Preparação e emissão de documentos de arrecadação	3,00
10. Reemissão ou fornecimento de 2ª via ou de cópia autenticada de documento fiscal	6,00
11. Análise em pedido de autorização para impressão de documentos fiscais:	
- Impressão e emissão simultânea por processamento eletrônico de dados	21,00
- Demais hipóteses	6,00
12. Aprovação de creditamento do ICMS na hipótese de falta da 1ª via do documento fiscal	15,00

INFORMEF	AGENDA	MARÇO/2025
13. Análise em pedido de autorização para emissão de documentos fiscais, por processamento eletrônico de dados		15,00
14. Análise em pedido de autorização para escrituração de livros fiscais, por processamento eletrônico de dados		15,00
15. Análise em pedido de autorização para emissão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais, por processamento eletrônico de dados		30,00
16. Análise em pedido de alteração nas autorizações de que tratam os itens 13, 14 e 15		7,00
17. Utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF):		
- Análise em pedido de autorização de uso de ECF		71,00
- Análise em pedido de autorização para instalação de dispositivo adicional de Memória Fiscal ou de Memória de Fita-Detalhe em ECF		71,00
18. Análise em pedido de credenciamento de estabelecimento para intervenção em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF)		102,00
19. Análise em pedido de registro, homologação ou revisão de homologação de ECF		810,00
20. Análise em pedido de registro, homologação ou revisão de homologação de equipamento Unidade Autônoma de Processamento (UAP)		486,00
21. Análise em pedido de cadastramento de empresa desenvolvedora de programa aplicativo fiscal		61,00
22. Análise em pedido de habilitação de estabelecimento fabricante de lacre para ECF		41,00
23. Análise em pedido de autorização para fabricação de lacre para ECF		31,00
24. Registro de cessão de precatório parcelado		15,00
25. Certidão de informações completas sobre precatório		15,00
26. Implantação de pedido de parcelamento de débitos fiscais		77,00
27. Julgamento do contencioso administrativo-fiscal; quando o valor do crédito tributário for igual ou superior a 6.500 UFIR:		
- Impugnação ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais (CC/MG)		113,00
- Recursos em geral ao CC/MG		79,00
- Realização de perícia		250,00
28. Fiscalização e Renovação de Cadastro		20,00
29. Validação de bloco de Nota Fiscal Avulsa a Consumidor Final		7,00

Obs.: As MEs e EPPs estão dispensadas do pagamento das taxas mencionadas nos itens 1, 3, 6, 7, 8, 13, 14, 15, 16, 17 e 26.

UFEMG - O valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais

* Exercício de 2019, o valor da UFEMG é de R\$ 3,5932.

* Exercício de 2020, o valor da UFEMG é de R\$ 3,7116.

* Exercício de 2021, o valor da UFEMG é de R\$ 3,9440.

* Exercício de 2022, o valor da UFEMG é de R\$ 4,7703.

* Exercício de 2023, o valor da UFEMG é de R\$ 5,0369.

* Exercício de 2024, o valor da UFEMG é de R\$ 5,2797.

* Exercício de 2025, o valor da UFEMG é de R\$ 5,5310.

ANOTAÇÕES

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO, SALÁRIO MÍNIMO E SALÁRIO FAMÍLIA - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES E DOS PRODUTORES RURAIS

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Salário-de-contribuição (R\$) a partir de 1º de <u>janeiro de 2025</u>	Alíquota progressiva para fins de recolhimento ao INSS
até 1.518,00	7,5%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº6/2025.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO

Salário-de-contribuição (R\$) a partir de 1º de <u>janeiro de 2025</u>	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
de 1.518,00 (valor mínimo)	11/20
Até 8.157,41 (valor máximo)	11/20

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº6/2025.

A partir da competência abril/2003, toda empresa passou a ser obrigada a arrecadar a contribuição previdenciária do contribuinte individual a seu serviço, mediante desconto de 11% (onze por cento) ou 20% (vinte por cento - Entidades filantrópicas com isenção do INSS) na remuneração paga, devida ou creditada a ele, e recolher o produto arrecadado, juntamente com as contribuições a seu cargo, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência, antecipando o vencimento para o primeiro dia útil anterior quando não houver expediente bancário no dia 20 (vinte), nos termos da Lei nº 10.666/2003, Lei nº 11.488/2007 e MP nº447/2008, convertida na Lei nº 11.933/2009.

SALÁRIO MÍNIMO

Mês \ Ano	2024 (R\$)	2025 (R\$)
Janeiro	* 1.412,00	** 1.518,00
Fevereiro	1.412,00	1.518,00
Março	1.412,00	1.518,00
Abril	1.412,00	
Maio	1.412,00	
Junho	1.412,00	
Julho	1.412,00	
Agosto	1.412,00	
Setembro	1.412,00	
Outubro	1.412,00	
Novembro	1.412,00	
Dezembro	1.412,00	

* DECRETO Nº 11.864/2023

** DECRETO Nº 12.342/2024

OBS.: Nos termos da Lei nº 13.606/2018, o Produtor Rural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica poderá optar por contribuir na forma dos incisos I e II do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, manifestando sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será irrevogável para todo o ano-calendário.

SALÁRIO FAMÍLIA

Mês	Ano2024(R\$)	Ano2025(R\$)
	Salário até 1.819,26*	Salário até R\$ 1.906,04 **
Janeiro	62,04	65,00
Fevereiro	62,04	65,00
Março	62,04	65,00
Abril	62,04	
Maio	62,04	
Junho	62,04	
Julho	62,04	
Agosto	62,04	
Setembro	62,04	
Outubro	62,04	
Novembro	62,04	
Dezembro	62,04	

* PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº2/2024.

** PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº6/2025.

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED - MULTA	
Deverá ser entregue até dia 7 do mês subsequente ao da admissão ou demissão.	
No caso de atraso na entrega, incidirá, por empregado, a multa variável de:	
1 a 30 dias	R\$ 4,53
31 a 60 dias	R\$ 6,81
61 dias em diante	R\$13,61
Última UFIR = 1.0641	
Base legal: Portaria MTP nº 667/2021, alterada pela MTP nº 4.098/2022	
O recolhimento deverá ser feito em DARF sob o código 2877. Código ref.: 3800165790300843-7.	

CONTRIBUIÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS: ESPECIAL, PESSOA FÍSICA EQUIPARADA A AUTÔNOMOS, PESSOA JURÍDICA E AGROINDÚSTRIA

A contribuição do Produtor Rural possui alíquotas diferenciadas dos demais contribuintes, que são:

(Alíquotas alteradas a partir da competência novembro/2001, alterada pela Lei nº 13.606/2018)

a) Do Segurado Especial: Lei nº9.528/1997, Lei nº10.256/2001, Lei nº 13.606/2018e ADE nº6/2018.

FPAS (833)	1,2%	SENAR	0,2%
SAT	0,1%	TOTAL	1,5%

b) Produtor Rural Pessoa Física equiparada a Trabalhador Autônomo: Lei nº 9.528/1997, Lei nº 10.256/2001, Lei nº 13.606.2018e ADE nº 6/2018.

FPAS (833)	1,2%	SENAR	0,2%
SAT	0,1%	TOTAL	1,5%

Serão emitidas, no caso de produtor rural, pessoa física equiparada a trabalhador autônomo, GPS distintas, uma referente à produção rural com o código FPAS (833) e outra para a folha de pagamento com o código FPAS (604).

c) Produtor Rural Pessoa Jurídica: A partir de 08/1994, Leis nºs 8.870/1994, 10.256/2001, 13.606/2018 e ADE nº 6/2018.

FPAS	1,7%	SENAR	0,25%
SAT	0,1%	TOTAL	2,05%

d) Agroindústria: Lei nº 10.256/2001

FPAS	2,5%	SENAR	0,25%
SAT	0,1%	TOTAL	2,85%

O produtor rural pessoa jurídica deverá informar:

a) Na folha de pagamento: FPAS 604

b) Na comercialização: qualquer FPAS diferente dos FPAS 604, 655, 663, 671, 680, 825, 833, 868 e 876.

INSS, FGTS E IR-FONTE - HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA E NÃO INCIDÊNCIA

Nas colunas à direita estão indicadas as incidências, ou não, de contribuições para o INSS e a obrigatoriedade, ou não, de realização de depósito para o FGTS e da retenção do IR-Fonte. Verificar as observações dos asteriscos ao final desta tabela.

	RUBRICAS	INSS	FGTS	IRRF
1	Abono do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP	NÃO Leinº8.212/1991, art. 28, § 9º	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	NÃO Alínea "n", inciso I do Decreto nº 9.580/2018
2 (*)1	Abonos de férias-pecuniário correspondente à conversão de 1/3 das férias (art. 143 da CLT) - e aquele concedido em virtude de contrato de trabalho, regulamento da empresa, convenção ou acordo coletivo de trabalho cujo valor não exceda a 20 dias (art. 144 da CLT)	NÃO Leinº8.212/1991, art. 28, § 9º	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	NÃO Instrução Normativa SRFB nº 936/2009
3	Abonos	NÃO Leinº8.212/1991, art. 28, § 9º, Z	NÃO Leinº13.467/2017	SIM Leinº7.713/1988, arts. 3º e 7º
4 (*)1	Abonos ou gratificações de férias, excedentes aos limites legais (art. 144 da CLT)	SIM Leinº8.212/1991, art. 28	SIM Instrução Normativa MTP nº 02/2021	NÃO Instrução Normativa SRFB nº 936/2009
5	Adicionais de insalubridade, periculosidade, trabalho noturno, por tempo de serviço, por transferência de local de trabalho ou função	SIM Leinº8.212/1991, art. 28, inciso I	SIM Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Lei nº 7.713/1988, arts. 3º e 7º
6	Ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT	NÃO Lei nº 8.212/1991, art. 28, § 9º	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	NÃO Lei nº 7.713/1988, art. 6º, inciso XX
7	Ajuda de custo e adicional mensal recebidos pelo aeronauta, nos termos da Lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973	NÃO Lei nº 8.212/1991, art. 28, § 9º	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	NÃO Lei nº 7.713/1988, art. 6º
8 (*)2	Alimentação, habitação e transporte, fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego	NÃO Leinº8.212/1991, art. 28, § 9º	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	NÃO Lei nº 7.713/1988, art. 6º, inciso II
9	Assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965	NÃO Lei nº 8.212/1991, art. 28, § 9º, Resolução nº 9/2000	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Lei nº 7.713/1988, arts. 3º e 7º
10 (*)3	Auxílio-doença (quinze primeiros dias de afastamento)	NÃO Despacho PGFN/ME nº 40/2021 - Sol. Consulta COSIT nº 25/2022	SIM Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Lei nº 7.713/1988, arts. 3º e 7º
11	Aviso prévio indenizado	NÃO Despacho PGFN/ME nº 42/2021	SIM Instrução Normativa MTP nº 02/2021	NÃO Lei nº 7.713/1988, art. 6º, inciso V
12	Aviso prévio trabalhado	SIM Lei nº 8.212/1991	SIM Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Lei nº 7.713/1988, arts. 3º e 7º
13 (*)5 (*)6	Benefícios da Previdência Social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade	NÃO Lei nº 8.212/1991, art. 28, § 9º	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM/NÃO Arts. 35 e 36, do Decreto nº 9.580/2018

14 (*)11	Bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008	NÃO Lei nº 8.212/1991, art. 28, § 9º	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM/NÃO Lei nº 9.250/1995, art.26
15	Bonificações/Prêmio	NÃO Lei nº 8.212/1991, art. 28, § 9º, Z Lei nº13.467/2017	NÃO Lei nº 13.467/2017	SIM Lei nº 7.713/1988, arts. 3º e 7º
16	Comissões	SIM Lei nº 8.212/1991, art.28, inciso I	SIM Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Lei nº 7.713/1988, arts. 3º e 7º
17	Complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa	NÃO Decreto nº 3.048/1999	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Art. 36, do Decreto nº 9.580/2018
18 (*)7	Décimo-terceiro salário	SIM Lei nº 8.212/1991, art.28, § 9º	SIM Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Lei nº7.713/1988, arts. 3º e 7º
19	Décimo-terceiro salário correspondente ao aviso prévio indenizado	SIM Decreto nº 6.727/2009 e Despacho PGFN/ME nº 42/2021	SIM Instrução Normativa MTP nº 02/2021	NÃO Lei nº 7.713/1988, art.6º, inciso V
20	Diárias para viagens, desde que não excedam a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do empregado.	NÃO Lei nº 8.212/1991, art.8º, §9º, alínea "h"	NÃO Lei nº 13.467/2017	NÃO Lei nº 7.713/1988, art.6º, inciso II
21	Diárias para viagem, pelo seu valor total da remuneração mensal do empregado. Obs.: A isenção do IR aplica-se exclusivamente, ao pagamento despesas de alimentação e pousada por serviço realizado em outros município, inclusive no exterior	NÃO Lei nº 8.212/1991, art.28, §8º, alínea "h"	NÃO Lei nº 13.467/2017	NÃO Lei nº 7.713/1988, art.6º, inciso II
22	Direitos autorais - valores recebidos em decorrência da sua cessão	NÃO Lei nº 8.212/1991, art.28, § 9º	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Art. 36, do Decreto nº 9.580/2018
23 (*)1	Férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobrada remuneração de férias de que trata o art. 137 da CLT	NAO Lei nº 8.212/1991, art. 28, § 9º	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	NÃO Solução de Divergência nº 1/2009 e Súmula nº 386, do STJ.
24 (*)8	Férias normais gozadas na vigência do contrato de trabalho, inclusive um terço constitucional	SIM Lei nº 8.212/1991, art.28, inciso I	SIM Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Lei nº 7.713/1988, arts. 3º e 7º
25	Dobra de férias de que trata o art. 137 da CLT	NÃO Lei nº 8.212/1991, art. 28, § 9º	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Art. 29 da IN/RFB nº 1.500/2014
26	Gorjetas (espontâneas ou compulsórias)	SIM Lei nº 8.212/1991, art. 28, inciso I	SIM Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Lei nº 7.713/1988, arts. 3º e 7º
27 (*)9	Gratificações ajustadas (expressas ou tácitas)	SIM Lei nº 8.212/1991, art. 28, inciso I	SIM Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Lei nº 7.713/1988, arts. 3º e 7º
28	Horas extras	SIM Lei nº 8.212/1991, art. 28	SIM Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Lei nº7.713/1988, arts. 3º e 4º
29	Indenização a que se refere o art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984-dispensa sem justa causa até trinta dias antes da data base	NÃO Lei nº 8.212/1991, art. 28, § 9º, alínea "i"	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	NÃO Lei nº 7.713/1988, art.6º, inciso V

30	Indenização compensatória de quarenta por cento do montante depositado no FGTS, como proteção à relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, previstas no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	NÃO Lei nº 8.212/1991, art.28, §9º, alínea “i”	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	NÃO Lei nº 7.713/1988, art.6º, inciso V
31	Indenização por despedida sem justa causa do empregado nos contratos por prazo determinado-art. 479 da CLT	NÃO Lei nº 8.212/1991, art.28, § 9º	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	NÃO Lei nº 7.713/1988, art.6º, inciso V
32	Indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	NÃO Lei nº 8.212/1991, art.28, § 9º	NÃO Instrução Normativa MTP nº02/2021	NÃO Lei nº 7.713/1988, art.6º, inciso V
33	Indenização recebida a título de incentivo à demissão	NÃO Lei nº 8.212/1991, art.28, § 9º	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	NÃO Lei nº9.468/1997, art.14
34	Indenizações previstas nos arts. 496 e 497 da CLT	NÃO Lei nº 8.212/1991, art.28, § 9º, alínea “i”	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	NÃO Lei nº 7.713/1988, art.6º, inciso V
35 (*)10	Licença-prêmio indenizada	NÃO Lei nº 8.212/1991, art.28, § 9º	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Art.36, inciso III, do Decreto nº 9.580/2018
36	Multa paga ao empregado em decorrência da mora no pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão do contrato de trabalho, conforme previsto no § 8º do art.477 da CLT	NÃO Lei nº 8.212/1991, art.28, § 9º	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Art.47, inciso IX, do Decreto nº 9.580/2018
37	Parcela <i>in natura</i> recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976	NÃO Lei nº 8.212/1991, art. 28, § 9º	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	NÃO Art. 35, § 1º, do Decreto nº 9.580/2018
38	Participação nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica; Lei nº 10.101/2000	NÃO Lei nº 8.212/1991, art.28, § 9º	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Lei nº 7.713/1988, arts. 3º e 7º
39	Prêmios contratuais ou habituais	NÃO Lei nº 8.212/1991, art. 28, § 9º, Z Lei nº13.467/2017	NÃO Lei nº 13.467/2017	SIM Lei nº 7.713/1988, arts. 3º e 7º
40	Previdência complementar, aberta ou fechada - valor da contribuição efetivamente paga pela pessoa jurídica, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT	NÃO Decreto nº 3.048/1999, art. 214, § 9º	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Art. 36, inciso XIV, do Decreto nº 9.580/2018
41	Produtividade	SIM Lei nº 8.212/1991, art. 28, inciso I	SIM Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Art.36, inciso I, do Decreto nº 9.580/2018
42	Quebra de caixa (bancário e comerciário)	SIM Lei nº 8.212/1991	SIM Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Lei nº 7.713/1988, arts. 3º e 7º
43	Remuneração paga a contribuintes individuais	SIM Decreto nº 3.048/1999, art.201	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Art.36, inciso I, do Decreto nº 9.580/2018
44	Remuneração paga pelos sindicatos a dirigentes sindicais	SIM Lei nº 8.212/1991, art.28	SIM Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Art.36, do Decreto nº 9.580/2018

45	Remuneração que seria devida ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho	NÃO Lei nº 8.212/1991	SIM Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Art.36, incisol, do Decreto nº 9.580/2018
46	Remuneração que seria devida ao empregado afastado para prestar serviço militar obrigatório	NÃO Lei nº 8.212/1991	SIM Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Art.36, inciso I, do Decreto nº 9.580/2018
47	Repouso semanal remunerado	SIM Lei nº 8.212/1991	SIM Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Art.36, incisol, do Decreto nº 9.580/2018
48	Retiradas de diretores não empregados equiparados aos trabalhadores sujeitos a regime do FGTS (art. 16 da Lei nº 8.036/90)	SIM Lei nº 8.212/1991	SIM Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Art.36, inciso I, do Decreto nº 9.580/2018
49	Salário	SIM Lei nº 8.212/1991, art.28, inciso I	SIM Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Lei nº 7.713/1988, arts. 3º e 7º
50	Saldo de salário	SIM Lei nº 8.212/1991, art. 28, inciso I	SIM Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Lei nº 7.713/1988, arts. 3º e 7º
51	Salário-família, que exceder ao valor legal obrigatório	SIM Lei nº 8.212/1991	SIM Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Art. 36, incisol, do Decreto nº 9.580/2018
52	Salário <i>in natura</i>	SIM Lei nº 8.212/1991, art.28, § 2º	SIM Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Lei nº 7.713/1988, arts.3º e 7º
53(*) 13	Salário-maternidade	SIM/NÃO Lei nº 8.212/1991, art.28, § 9º/Parecer SEI nº 18.361/2020/ME.	SIM Instrução Normativa MTP nº 02/2021	SIM Lei nº 7.713/1988, arts. 3º e 7º
54 (*)12	Serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por elaconveniada, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados.	NÃO Lei nº 8.212/1991, art. 28, § 9º	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	NÃO Art. 35, inciso I, P do Decreto nº 9.580/2018
55	Vale-transporte, recebido na forma da legislação própria	NÃO Lei nº 8.212/1991, art. 28, alínea "f"	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	NÃO Lei nº 7.713/1988, arts. 3º e 7º
56	Vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços	NÃO Lei nº 8.212/1991, art. 28, § 9º	NÃO Instrução Normativa MTP nº 02/2021	NÃO Lei nº 7.713/1988, arts.6º, inciso I

OBSERVAÇÕES:

(*)1 - Ver Atos Declaratórios Interpretativos SRF nºs 5 e 14/2005, Atos Declaratórios Interpretativos PGFN nºs 4 e 8/2002; 1/2005; 5 e 6/2006 e 6 e 14/ 2008 e Instrução Normativa SRFB nº 936/2009. Ver, também, Solução de Divergência nº 1/2009 e Súmula nº 386 do STJ. O adicional constitucional de férias (terço constitucional) incidente sobre o abono pecuniário de férias, pago no curso do contrato de trabalho, é tributado pelo imposto sobre a renda (Solução de Consulta Cosit nº 209/2021).

(*)2 - Caso a empresa não tenha aderido ao PAT, não haverá tributação do IR. Porém, haverá incidência do INSS e do FGTS.

(*)3 - A PGFN através do Despacho nº 40/2021, declarou a não incidência do INSS.

(*)5 - O valor pago à empregada gestante, no caso de dispensa arbitrária ou sem justa causa, no período entre a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, integra o salário-de-contribuição (inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), exceto quando:

a) o empregado, após suspenso por falta grave, tiver reconhecida a inexistência desse fato e for desaconselhável a sua reintegração, dado o grau de incompatibilidade resultante do dissídio, e o Tribunal do Trabalho converter a obrigação em indenização (art. 496 da CLT); e

b) quando ocorrer a extinção da empresa (mesmo na hipótese de inexistência de motivo de força maior, quando o empregado estável terá garantida a indenização por rescisão do contrato por prazo indeterminado paga em dobro, conforme art. 497 da CLT).

(*)6 - Os benefícios da Previdência Social tratados no item 13 desta Tabela sofrerão incidência do Imposto de Renda nas seguintes situações:

a) Aposentadoria SIM, exceto a parcela isenta (R\$ 1.903,98/mês) para os beneficiários com mais de 65 anos e aqueles recebidos por pessoas

que possuem doenças graves;

b) Auxílio doença, auxílio-acidente e auxílio-reclusão NÃO;

c) Pensão por morte SIM, exceto a parcela isenta (R\$ 1.903,98/mês) para os beneficiários com mais de 65 anos e aqueles recebidos por pessoas

que possuem doenças graves.

(*)7 - A incidência do FGTS ocorrerá no pagamento da 1ª e das 2ª parcelas. Quanto ao IR e ao INSS, a tributação somente se dará quando do pagamento da 2ª parcela.

(*)8 - Terço constitucional de férias: poderá ser discutida a incidência do INSS, com base em decisões do STF e STJ.

(*)9 - A contribuição previdenciária sobre a remuneração paga a esse título a diretor de entidade classista passou a ser devida a partir de novembro de 1982 (Portaria SPS nº 3/1982 e parágrafo único do art. 521 da CLT).

(*)10 - Poderá ser discutida a incidência do IR, com base na Súmula nº 136 do STJ.

(*)11 - Será isenta do IR, quando caracterizada como doação recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.

(*)12 - Os valores pagos referentes a serviços médicos e odontológicos pagos aos dirigentes estão sujeitos a incidência do IRRF. art. 36, I Decreto nº 9.580/2019

(*)13 - O STF declarou inconstitucional a incidência de contribuições patronais (previdência, RAT e "terceiros") sobre o salário-maternidade.

FGTS - CÓDIGOS PARA PREENCHIMENTO

Tabela de Códigos de Recolhimento FGTS (Circular CEF nº 807/2018)

CÓDIGO	DESCRIPTIVO
115	Recolhimento ao FGTS em informações à Previdência Social.
130	Recolhimento ao FGTS em informações à Previdência Social relativas ao trabalhador avulso Portuário
135	Recolhimento ao FGTS em informações à Previdência Social relativas ao trabalhador avulso não Portuário
145	Recolhimento ao FGTS de diferenças apuradas pela CAIXA.
150	Recolhimento ao FGTS em informações à Previdência Social de empresa prestadora de serviços com cessão de mão-de-obra e empresa de trabalho temporário - Lei nº 6.019/74, em relação aos empregados cedidos, ou de obra de construção civil - empreitada parcial.
155	Recolhimento ao FGTS em informações à Previdência Social de obra de construção civil - empreitada total ou obra própria.
307	Recolhimento de Parcelamento de débito como FGTS.
317	Recolhimento de Parcelamento de débito como FGTS de empresa com tomador de serviços
327	Recolhimento de Parcelamento de débito como FGTS priorizando os valores devidos aos trabalhadores.
337	Recolhimento de Parcelamento de débito como FGTS de empresas com tomador de serviços, priorizando os valores devidos aos trabalhadores.
345	Recolhimento de Parcelamento de débito como FGTS relativo a diferença de recolhimento, apurada pela CAIXA, priorizando os valores devidos aos trabalhadores
604	Recolhimento ao FGTS de entidades sem fins filantrópicos Decreto - Lei nº 194, de 24.02.1967 (competências anteriores a 10/1989).
608	Recolhimento ao FGTS em informações à Previdência Social relativo a dirigentes indicial.
640	Recolhimento ao FGTS para empregado não optante (competência anterior a 10/1988).

650	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social relativo a Anistiados, Reclamatória Trabalhista, Reclamatória Trabalhista com Recolhimento de Vínculo, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva, Comissão de Conciliação Prévia ou Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista
660	Recolhimento exclusivo ao FGTS relativo a Anistiados, Conversão de Licença Saúde em Acidente de Trabalho, Reclamatória Trabalhista, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva, Comissão de Conciliação Prévia ou Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista
905	Declaração para a Previdência Social sem recolhimento do FGTS.
906	Declaração ausência fato gerador das contribuições.
907	Declaração para a Previdência Social com tomador.
908	Declaração para a Previdência Social de obra construção civil
909	Declaração para a Previdência Social para trabalhador avulso.
910	Declaração para a Previdência Social para dirigente sindical.

Para qualificar o recolhimento em termos da especificidade de seu fato gerador, nos códigos 650 e 660, são utilizadas as características a seguir:

CÓDIGO	CARACTERÍSTICA
01	Anistiados;
08	Conversão de Licença Saúde em Acidente de Trabalho (uso exclusivo FGTS);
09	Reclamatória Trabalhista;
10	Reclamatória Trabalhista com reconhecimento de vínculo;
11	Acordo coletivo;
12	Dissídio coletivo;
13	Convenção coletiva;
14	Comissão de Conciliação Prévia (CCP); Núcleo Inter sindical de Conciliação Trabalhista (NINTER).

Tabela de categorias do trabalhador previstas para informação pelo empregador/contribuinte:

CÓDIGO	CATEGORIA
01	Empregado.
02	Trabalhador avulso.
03	Trabalhador não vinculado ao RGPS, mas com direito ao FGTS.
04	Empregado sob contrato de trabalho por prazo determinado/intermitente - Lei nº 9.601/1998, com as alterações da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 e Lei nº 13.467/2017. Provisória nº 2.164-41/2001 e Lei nº 13.467/2017.
05	Contribuinte individual-Direto não empregado com FGTS-Lei nº 8.036/1990, art.16.
06	Empregado doméstico.
07	Menor aprendiz-Lei nº 10.097/2000.
11	Contribuinte individual-Direto não empregado e demais empresários sem FGTS.
12	Demais agentes públicos.
13	Contribuinte individual-Trabalhador autônomo ou a este equiparado, inclusive o operador de máquina, com contribuição sobre remuneração; trabalhador associado à cooperativa de produção.
14	Contribuinte individual - Trabalhador autônomo ou a este equiparado, inclusive o operador de máquina, com contribuição sobre salário-base.
15	Contribuinte individual - Transportador autônomo, com contribuição sobre remuneração.
16	Contribuinte individual - Transportador autônomo, com contribuição sobre salário-base.
17	Contribuinte individual - Cooperado que presta serviços a empresas contratantes da cooperativa de trabalho.
18	Contribuinte Individual - Transportador cooperado que presta serviços a empresas contratantes da cooperativa de trabalho.
19	Agente político.
20	Servidor Público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão e Servidor Público ocupante de cargo temporário.
21	Servidor Público titular de cargo efetivo, magistrado, membro do Ministério Público e do Tribunal e Conselho de Contas.
22	Contribuinte individual - Contratado por outro contribuinte individual equiparado a empresa ou por produtor rural pessoa física ou por missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeiras.
23	Contribuinte individual - Transportador autônomo contratado por outro contribuinte individual equiparado a empresa ou por produtor rural pessoa física ou por missão diplomática e repartição consular de carreira

	estrangeiras.
24	Contribuinte individual - Cooperado que presta serviços a entidade beneficente de assistência social isenta da cota patronal ou a pessoa física, por intermédio da cooperativa de trabalho.
25	Contribuinte individual - Transportador cooperado que presta serviços a entidade beneficente de assistência social isenta da cota patronal ou a pessoa física, por intermédio da cooperativa de trabalho.
26	Dirigente Sindical, em relação ao adicional pago pelo sindicato; magistrado classista temporário da Justiça do Trabalho, magistrado dos Tribunais Eleitorais, quando, nas três situações, for mantida a qualidade de segurado empregado (sem FGTS).

CÓDIGOS DE MOVIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR NO SEFIP

CÓDIGO	SITUAÇÃO
H	Rescisão, com justa causa, por iniciativa do empregador.
I1	Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador, inclusive rescisão antecipada do contrato a termo.
I2	Rescisão por culpa recíproca ou força maior.
I4	Rescisão sem justa causa do contrato de trabalho do empregado doméstico, por iniciativa do empregador.
I5	Rescisão de contrato por acordo entre empregado e empregador. Para todas as categorias.
J	Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado.
K	Rescisão a pedido do empregado ou por iniciativa do empregador, com justa causa, no caso de empregado não optante, com menos de um ano de serviço.
L	Outros motivos de rescisão do contrato de trabalho.
M	M Mudança de regime estatutário.
N1	N1 Transferência de empregado para outro estabelecimento da mesma empresa.
N2	Transferência de empregado para outra empresa que tenha assumido os encargos trabalhistas, sem que tenha havido rescisão de contrato de trabalho.
N3	Empregado proveniente de transferência de outro estabelecimento da mesma empresa ou de outra empresa, sem rescisão de contrato de trabalho.
O1	O1 Afastamento temporário por motivo de acidente de trabalho, por período superior a 15 dias.
O2	O2 Novo afastamento temporário em decorrência do mesmo acidente de trabalho.
O3	O3 Afastamento temporário por motivo de acidente de trabalho, por período igual ou inferior a 15 dias.
P 1	P1 Afastamento temporário por motivo de doença, por período superior a 15 dias.
P 2	Novo afastamento temporário em decorrência da mesma doença, dentro de 60 dias contados da cessação do afastamento anterior.
P 3	Afastamento temporário por motivo de doença, por período igual ou inferior a 15 dias.
Q1	Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade (120 dias).
Q2	Prorrogação do afastamento temporário por motivo de licença-maternidade.
Q3	Afastamento temporário por motivo de aborto não criminoso.
Q4	Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade decorrente de adoção ou guarda judicial de criança até 1(um) ano de idade (120 dias).
Q5	Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade decorrente de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade (60 dias).
Q6	Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade decorrente de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade (30 dias).
R	Afastamento temporário para prestar serviço militar.
R1*	Trabalhador por prazo determinado.
S2	Falecimento.
S3	Falecimento motivado por acidente de trabalho.
U1	Aposentadoria.
U3	Aposentadoria por invalidez.
V3*	Remuneração de Comissão e/ou Percentagens devidas após a extinção do contrato de trabalho.
W	Afastamento temporário para exercício de mandato sindical.
X	Licença sem vencimentos.
Y	Outros motivos de afastamento temporário.
Z1	Retorno de afastamento temporário por motivo de licença-maternidade.
Z2	Retorno de afastamento temporário por motivo de acidente do trabalho.
Z3	Retorno de novo afastamento temporário em decorrência do mesmo acidente de trabalho.
Z4	Retorno de afastamento temporário por motivo de prestação de serviço militar.
Z5	Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença.
Z6	Retorno de afastamento temporário por motivo de acidente de trabalho, por período igual ou inferior a 15 dias.

* O código de movimentação V3 é utilizado ao realizar recolhimentos ao FGTS nos termos do artigo 466 da CLT, por exemplo, quando as comissões são pagas após o encerramento do vínculo. Nesta situação a informação é prestada no SEFIP na medida em que as comissões se tornarem devidas, juntamente com os demais trabalhadores daquele período.

* Na hipótese de desligamento do menor aprendiz pelo motivo “Desempenho Insuficiente ou Inadaptação” deve ser utilizado o código de movimentação “L” (Outros Motivos de Rescisão do Contrato de Trabalho).

* O código R1 deve ser utilizado exclusivamente para empregados por prazo determinado, devendo ser informado pelo empregador no primeiro recolhimento e com a mesma data da admissão do trabalhador.

TABELA DE CONVERSÃO PARA OS CÓDIGOS DE MOVIMENTAÇÃO CRIADOS PELO MTE - NOVO TRCT X FGTS

Código FGTS	Código Novo TRCT	Descritivo	Código de Saque FGTS	Multa Rescisória
I2	CR0	Rescisão por culpa recíproca	02	20%
J	FE1	Rescisão do contrato de trabalho por falecimento do empregador individual por opção do empregado	SEM SAQUE FGTS	SEM MULTA
L	FE2	Rescisão do contrato de trabalho por falecimento do empregador individual sem continuação da atividade da empresa	03	SEM MULTA
I2	FM0	Rescisão por força maior	02	20%
S2 S3	FT1	Rescisão do contrato de trabalho por falecimento do empregado	23	SEM MULTA
H	JC2	Despedida por justa causa, pelo empregador	SEM SAQUE FGTS	SEM MULTA
I3	PD0	Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado	04	SEM MULTA
J	RA1	Rescisão antecipada, pelo empregado, do contrato de trabalho	SEM SAQUE FGTS	SEM MULTA
I1	RA2	Rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de trabalho	01	40%
J	SJ1	Rescisão contratual a pedido do empregado	SEM SAQUE FGTS	SEM MULTA
I1 I4	SJ2	Despedida sem justa causa, pelo empregador	01	40%
I1 I4	RI2	Rescisão Indireta	01	40%
I5		Acordo Empregado e Empregador	07	20%

10.5.1 Utiliza-se o código I1 para todas as categorias com direito ao FGTS na hipótese de despedida sem justa causa, exceto para a categoria 06 (empregado doméstico) quando é utilizado o código I4.

10.5.2 Utiliza-se o código S2 para todas as hipóteses de falecimento, exceto para o falecimento por acidente de trabalho quando é utilizado o código S3.

**“Quanto mais forte a
tempestade, mais brilhante o
arco-íris.”**

Anônimo